

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	<b>Comissão</b>	
2000/C 71/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2000/C 71/02	Resumo das notificações recebidas em 1999 pela Comissão nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho .....	2
2000/C 71/03	Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas <sup>(1)</sup> .....	3
2000/C 71/04	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções .....	6
2000/C 71/05	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	7
2000/C 71/06	Auxílios estatais — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, relativamente ao auxílio C 48/99 (ex NN 129/98) — Espanha (Província de Álava — Auxílios fiscais sob a forma de um crédito fiscal de 45 %) <sup>(1)</sup> .....	8
2000/C 71/07	Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias .....	14

### II *Actos preparatórios*

.....

Número de informação

Índice (continuação)

Página

III *Informações*

**Comissão**

2000/C 71/08

Lista das subvenções concedidas em 1999 na sequência do convite para apresentação de propostas com vista à obtenção de subvenções no domínio dos transportes (JO C 41 de 16 de Fevereiro de 1999).....

19



## PREÇOS DAS ASSINATURAS

Assinatura anual (incluindo as despesas de porte de envio normal)					Venda de exemplares avulsos (**)			
Preço	«L + C» Edição em papel (*)	«L + C» EUR-Lex CD-ROM Edição mensal (cumulativa)	Anúncios de concursos (**)	Suplemento ao JO (adjudicações e contratos públicos) Ano civil 2000		Até 32 páginas	Até 64 páginas	Mais de 64 páginas
				CD-ROM Edição diária	CD-ROM Edição bissemanal			
EUR	840,-	144,-	30,-	492,-	204,-	6,50	13,-	preço fixado caso a caso

Facturam-se à parte as despesas especiais de expedição. O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, e todas as outras publicações das Comunidades Europeias, periódicas ou não, podem ser obtidas nas agências abaixo referidas. Pode ser solicitado o envio gratuito de catálogos.

**N.B.:** A assinatura do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende igualmente a recepção do «Repertório da Legislação Comunitária em Vigor» (duas edições por ano).

(\*) O *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* compreende as séries L (legislação) e C (comunicações e informações), não podendo as assinaturas ser feitas separadamente.

(\*\*) Os anúncios de concursos podem ser obtidos gratuitamente junto dos gabinetes de representação da Comissão Europeia nos Estados-membros. É possível uma assinatura, para recepção automática de todos os anúncios de concursos, mediante o pagamento da quantia indicada destinada a cobrir despesas administrativas e de porte.

## VENDA E ASSINATURAS

📄 Agentes de vendas para publicações em papel, vídeo e microfichas. 📀 Agentes *off-line* para CD-ROM, disquetes e produtos combinados. 📡 Agentes fornecedores de acesso a bases de dados (*gateway*).

Todos os agentes de vendas, *off-line*, e fornecedores de acesso a bases de dados podem igualmente aceitar assinaturas do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em todas as suas formas.

### BELGIQUE/BELGIË

**Bureau Van Dijk SA** ◻  
Avenue Louise 250/Louisalaan 250  
Boite 14/Bus 14  
B-1050 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 648 66 97, fax: (32-2) 648 82 30  
E-mail: info@bvdep.com

**Jean De Lannoy** ◻  
Avenue du Roi 202/Koningslaan 202  
B-1190 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 538 43 08, fax: (32-2) 538 08 41  
E-mail: jean.de.lannoy@infoboard.be  
URL: http://www.jean-de-lannoy.be

**La librairie européenne/  
De Europese Boekhandel** ◻  
Rue de la Loi 244/Wetstraat 244  
B-1040 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 295 26 39, fax: (32-2) 735 08 60  
E-mail: mail@libeurop.be  
URL: http://www.libeurop.be

**Moniteur belge/Belgisch Staatsblad** ◻  
Rue de Louvain 40-42/Leuvenseweg 40-42  
B-1000 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 552 22 11, fax: (32-2) 511 01 84  
E-mail: schultz@schultz.dk  
URL: http://www.schultz.dk

**PF Consult SARL** ◻  
Avenue des Constellations 2  
B-1200 Bruxelles/Brussel  
Tél.: (32-2) 771 10 04, fax: (32-2) 771 10 04  
E-mail: paul-feyt@tvtd.be

### DANMARK

**J. H. Schultz Information A/S** ◻ ◻  
Herstedvang 10-12  
DK-2620 Albertslund  
Tif. (45) 43 63 23 00, fax (45) 43 63 19 69  
E-mail: schultz@schultz.dk  
URL: http://www.schultz.dk

**Munksgaard Direct** ◻  
Østergade 26A, Postboks 173  
DK-1005 København K  
Tif. (45) 77 33 33 33, fax (45) 77 33 33 77  
E-mail: direct@munksgaarddirect.dk  
URL: http://www.munksgaarddirect.dk

### DEUTSCHLAND

**Bundesanzeiger Verlag GmbH** ◻ ◻  
Vertriebsabteilung  
Amsterdamer Straße 192, D-50735 Köln  
Tel. (49-221) 97 66 80, fax (49-221) 97 66 82 78  
E-mail: vertrieb@bundesanzeiger.de  
URL: http://www.bundesanzeiger.de

**DSI Data Service & Information GmbH** ◻  
Kaiserstege 4, Postfach 11 27  
D-47495 Rheinberg  
Tel. (49-2843) 32 20, Fax (49-2843) 32 30  
E-mail: dsi@dsidata.com  
URL: http://www.dsidata.com

**Outlaw Informationssysteme GmbH** ◻  
Mattenstockstraße 26/28, Postfach 62 65  
D-97080 Würzburg  
Tel. (49-931) 296 62 00, Fax (49-931) 296 62 99  
E-mail: info@outlaw.de  
URL: http://www.outlaw.de

### ΕΛΛΑΔΑ

**Γ.Κ. Ελευθεροδράκης ΑΕ** ◻ ◻  
Διογενής Βιθλιοπούλου – Εκδόσεις  
Πανεπιστημίου 17, GR-105 64 Αθήνα  
Τηλ.: (30-1) 331 41 80/12/3/4/5  
Φαξ: (30-1) 323 98 21  
E-mail: eleboks@net.gr

**ΕΛΚΕΤΕΚ ΕΠΕ** (Ελληνικό Κέντρο  
Τεκμηρίωσης ΕΠΕ) ◻  
Δ. Αιγινήτου 7, GR-115 28 Αθήνα  
Τηλ.: (30-1) 723 52 14, φαξ: (30-1) 729 15 28  
E-mail: helketec@technlink.gr  
URL: http://www.technlink.gr/elketek

### ESPAÑA

**Boletín Oficial del Estado** ◻ ◻  
Trafalgar, 27, E-28071 Madrid  
Tél.: (34) 915 38 21 11 (Libros/  
913 84 17 15 (Suscripción)  
Fax: (34) 915 38 21 21 (Libros/  
913 84 17 14 (Suscripción)  
E-mail: clientes@com.boe.es  
URL: http://www.boe.es

**Greendata** ◻  
Ausias Marc, 119 Locales  
E-08013 Barcelona  
Tél.: (34) 932 65 34 24, fax: (34) 932 45 70 72  
E-mail: hugo@greendata.es  
URL: http://www.greendata.es

**Mundi Prensa Libros, SA** ◻ ◻  
Castelló, 37, E-28001 Madrid  
Tél.: (34) 914 36 37 00, fax: (34) 915 75 39 98  
E-mail: libreria@mundiprensa.es  
URL: http://www.mundiprensa.com

**Sarenet** ◻  
Parque Tecnológico, Edificio 103  
E-48016 Zamudio (Vizcaya)  
Tél.: (34) 944 20 94 70, fax: (34) 944 20 94 65  
E-mail: info@sarenet.es  
URL: http://www.sarenet.es

### FRANCE

**Encyclopédie douanière** ◻  
6, rue Barbès, BP 157  
F-92304 Levallois-Perret Cedex  
Tél.: (33-1) 47 59 09 00  
Fax: (33-1) 47 59 07 17

**FLA Consultants** ◻  
27, rue de la Vistule, F-75013 Paris  
Tél.: (33-1) 45 82 75 75  
Fax: (33-1) 45 82 46 04  
E-mail: flabas@flaway.fr  
URL: http://www.fla-consultants.fr

**Institut national de la statistique  
et des études économiques** ◻  
Data Shop Paris  
125, rue de Bercy  
F-75582 Paris Cedex 12  
Tél.: (33-1) 53 17 88 44  
Fax: (33-1) 53 17 88 22  
E-mail: datashop@insee.fr  
URL: http://www.insee.fr

**Journal officiel** ◻  
Service des publications des CE  
26, rue Desaix, F-75727 Paris Cedex 15  
Tél.: (33-1) 40 58 77 31  
Tel. (33-1) 44 03 78 30  
Fax: (33-1) 44 08 78 39  
E-mail: bal@ocd.fr  
URL: http://www.ocd.fr

**Office central de documentation** ◻  
33, rue Linné, F-75005 Paris  
Tél.: (33-1) 44 03 78 30  
Fax: (33-1) 44 08 78 39  
E-mail: bal@ocd.fr  
URL: http://www.ocd.fr

### IRELAND

**Government Supplies Agency** ◻  
Publications Section, 4-5 Harcourt Road  
Dublin 2  
Tel. (353-1) 661 31 11, fax (353-1) 475 27 60  
E-mail: opw@oil.ie

**Lenada Data Systems Ltd** ◻  
Unit 6, IDA Enterprise Centre  
Pearse Street, Dublin 2  
Tel. (353-1) 677 61 33  
Fax (353-1) 671 01 35  
E-mail: marketing@lenad.ie  
URL: http://www.lenad.ie

### ITALIA

**Licosa SpA** ◻ ◻  
Via Duca di Calabria, 1/1  
Casella postale 552, I-50125 Firenze  
Tel.: (39-55) 64 54 15, fax: (39-55) 64 12 57  
E-mail: licosa@licosa.com  
URL: http://www.licosa.com

### LUXEMBOURG

**Infopartners SA** ◻  
4, rue Jos Felten  
L-1508 Luxembourg-Howald  
Tél.: (352) 40 11 61, fax: (352) 40 11 62-331  
E-mail: infopartners@ip.lu  
URL: http://www.infopartners.lu

**Messageries du livre SARL** ◻ ◻  
5, rue Raiffessen, L-2411 Luxembourg  
Tél.: (352) 40 10 20, fax: (352) 49 06 61  
E-mail: mdi@pt.lu  
URL: http://www.mdl.lu

**Abonnements:  
Messageries Paul Kraus** ◻  
11, rue Christophe-Plantin  
L-2339 Luxembourg  
Tél.: (352) 49 98 88-8  
Fax: (352) 49 98 88-444  
E-mail: mail@mpk.lu  
URL: http://www.mpk.lu

**PF Consult SARL** ◻  
10, boulevard Royal, BP 1274  
L-1012 Luxembourg  
Tél.: (352) 24 17 99, fax: (352) 24 17 99  
E-mail: paulfeyt@compuserve.com

### NETHERLAND

**Nedbook International BV** ◻  
Asterweg 6, Postbus 37600  
1030 BA Amsterdam  
Tel. (31-20) 634 08 16  
Fax (31-20) 634 09 63  
E-mail: info@nedbook.nl

**Samsom Bedrijfsinformatie BV** ◻  
Prinses Margrietlaan 3, Postbus 4  
2400 MA Alphen aan den Rijn  
Tel. (31-172) 46 66 25  
Fax (31-172) 44 06 81  
E-mail: helpdesk@sbi.nl  
URL: http://www.sbi.nl

**SDU Servicecentrum Uitgevers** ◻ ◻  
Christoffel Plantijnstraat 2, Postbus 20014  
2500 EA Den Haag  
Tel. (31-70) 378 98 80  
Fax (31-70) 378 97 83  
E-mail: sdu@sdu.nl  
URL: http://www.sdu.nl

**Swets & Zeitlinger BV** ◻  
Heereweg 347 B, Postbus 830  
2160 SZ Lisse  
Tel. (31-252) 43 51 11, fax (31-252) 41 58 88  
E-mail: ycampfens@swets.nl  
URL: http://www.swets.nl

### ÖSTERREICH

**EDV GmbH** ◻  
Altmanndorferstraße 154-156  
A-1231 Wien  
Tel. (43-1) 667 23 40, Fax (43-1) 667 13 90  
E-mail: online@edvg.co.at  
URL: http://www.edvg.co.at

**Gesplan GmbH** ◻  
Dapontweg 5, A-1031 Wien  
Tel. (43-1) 712 54 02, Fax (43-1) 715 54 61  
E-mail: office@gesplan.com  
URL: http://www.gesplan.com

**Manz'sche Verlags- und  
Universitätsbuchhandlung GmbH** ◻ ◻  
Kohlmarkt 16, A-1014 Wien  
Tel. (43-1) 53 16 11 00  
Fax (43-1) 53 16 11 67  
E-mail: bestellen@manz.co.at  
URL: http://www.manz.at

### PORTUGAL

**Distribuidora de Livros  
Bertrand Ld** ◻ ◻ ◻  
Grupo Bertrand, SA  
Rua das Terras dos Vales, 4-A  
Apartado 60037, P-2700 Amadora  
Tel. (351-1) 496 87 87  
Fax (351-1) 496 02 55  
E-mail: dlb@ip.pt

**Imprensa Nacional-Casa  
da Moeda, SA** ◻ ◻  
Rua da Escola Politécnica n.º 135  
P-1250-100 Lisboa Codex  
Tel. (351) 213 94 57 00  
Fax (351) 213 94 57 50  
E-mail: spocet@incm.pt  
URL: http://www.incim.pt

**Telepac** ◻  
Rua Dr. A. Loureiro Borges, 1  
Araucária - Miraflôres  
P-1435 Alagôres  
Tel. (351-1) 790 70 00  
Fax (351-1) 790 70 43  
E-mail: bdados@mail.telepac.pt  
URL: http://www.telepac.pt

### SUOMI/FINLAND

**Akateeminen Kirjakauppa/  
Akademiska Bokhandeln** ◻ ◻  
Keskuskatu 1/Centralgatan 1, PL/PB 128  
FIN-00101 Helsinki/Helsingfors  
P./tfn (358-9) 121 44 18  
F./fax (358-9) 121 44 35  
Sähköposti: sps@akateeminen.fi  
URL: http://www.akateeminen.com

**TietoEnator Corporation Oy,  
Information Service** ◻  
PO Box 406  
FIN-02101 Espoo/Esbo  
P./tfn (358-9) 86 25 23 31  
F./fax (358-9) 86 25 35 53  
Sähköposti: markku.kolari@tietoanator.com  
URL: http://www.tietoanator.com/  
tietopalvelut

### SVERIGE

**BTJ AB** ◻ ◻  
Traktorvägen 11, S-221 82 Lund  
Tfn (46-46) 18 00 00, fax (46-46) 30 79 47  
E-post: btj.eu-pub@btj.se  
URL: http://www.btj.se

**Sema Group InfoData AB** ◻  
Fyrvärksbacken 34-36  
S-100 26 Stockholm  
Tfn (46-8) 738 50 00, fax (46-8) 618 97 78  
E-post: infotorg@infodata.se  
URL: http://www.infodata.se

**Statistiska Centralbyrån** ◻  
Karlavägen 100, Box 24 300  
S-104 51 Stockholm  
Tfn (46-8) 783 48 01, fax (46-8) 783 48 99  
E-post: infoservice@scb.se  
URL: http://www.scb.se/scbswe/ishtm/  
eubest.htm

### UNITED KINGDOM

**Abacus Data Services (UK) Ltd** ◻  
Waterloo House, 59 New Street  
Chelmsford, Essex CM1 1NE

Tel. (44-1245) 25 22 22  
Fax (44-1245) 25 22 44  
E-mail: abacusuk@aol.com  
URL: www.abacusuk.co.uk

**Business Information Publications Ltd** ◻  
15 Woodlands Terrace  
Glasgow, G3 6DF, Scotland  
Tel. (44-141) 332 82 47  
Fax (44-141) 331 26 52  
E-mail: bip@bjpcontracts.com  
URL: http://www.bjpcontracts.com

**Context Electronic Publishers Ltd** ◻  
Grand Union House  
20 Kentish Town Road  
London NW1 9NR  
Tel. (44-171) 267 89 89  
Fax (44-171) 267 11 33  
E-mail: david@context.co.uk  
URL: http://www.justis.com

**DataOp Alliance Ltd** ◻  
PO Box 2600, Eastbourne BN22 0QN  
Tel. (44-1323) 52 01 14  
Fax (44-1323) 52 00 05  
E-mail: sales@dataop.com  
URL: http://www.dataop.com

**The Stationery Office Ltd** ◻ ◻  
Orders Department  
PO Box 276  
London SW8 5DT  
Tel. (44-171) 870 60 05-522  
Fax (44-171) 870 60 05-533  
E-mail: book.orders@tso.co.uk  
URL: http://www.tsonline.co.uk

### ISLAND

**Bokabud Larusar Blöndal** ◻ ◻  
Skólavörðustíg, 2, IS-101 Reykjavík  
Tel. (354) 551 56 50  
Fax (354) 552 55 60  
E-mail: bokabud@simnet.is

**Skyrr** ◻  
Ármdí, 2, IS-108 Reykjavík  
Tel. (354) 569 51 00  
Fax (354) 569 52 51  
E-mail: sveinbjorn@skyr.is  
URL: http://www.skyrr.is

### NORGE

**Swets Norge AS** ◻ ◻  
Ostenjoveien 18, Boks 6512 Etterstad  
N-0606 Oslo  
Tel. (47-22) 97 45 00, fax (47-22) 97 45 45  
E-mail: kyttlerid@swets.nl

**Vestlandsforskning** ◻  
Fossetunet 3  
N-5800 Sogndal  
Tel. (47-57) 67 61 50, fax (47-57) 67 61 90  
E-mail: eurolink@vf.hisf.no

### SCHWEIZ/SUISSE/SVIZZERA

**Euro Info Center Schweiz** ◻ ◻  
c/o OSEK, Stampfenbachstraße 85  
PF 492, CH-8035 Zürich  
Tel. (41-1) 365 53 15, Fax (41-1) 365 54 11  
E-mail: eics@osek.ch  
URL: http://www.osek.ch/eics

### OUTROS PAISES

Uma lista completa dos postos de venda/difusão das diversas séries do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* – principalmente nos países terceiros – pode ser obtida no Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias ou através da Internet, na «Homepage», no seguinte endereço: <http://eur-op.eu.int/en/general/s-ad.htm>

Este Jornal Oficial também está disponível no endereço (*site*) EUR-Lex (<http://europa.eu.int/eur-lex>) durante 45 dias

Para mais informações relativas à União Europeia, consultar INTERNET: <http://europa.eu.int>



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
L-2985 LUXEMBURGO

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>****10 de Março de 2000***(2000/C 71/01)*

<b>1 euro</b>	=	7,4489	coroas dinamarquesas
	=	333,7	dracmas gregas
	=	8,4415	coroas suecas
	=	0,6095	libra esterlina
	=	0,9613	dólares dos Estados Unidos
	=	1,3981	dólares canadianos
	=	102,27	ienes japoneses
	=	1,6078	francos suíços
	=	8,0995	coroas norueguesas
	=	70,89005	coroas islandesas <sup>(2)</sup>
	=	1,5658	dólares australianos
	=	1,9422	dólares neozelandeses
	=	6,12829	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

**Resumo das notificações recebidas em 1999 pela Comissão nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 258/97 do Parlamento Europeu e do Conselho**

(2000/C 71/02)

Entre 1 de Janeiro de 1999 e 31 de Dezembro de 1999, a Comissão recebeu três notificações de colocação no mercado de novos alimentos e ingredientes alimentares nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 258/97.

Requerente	Descrição do alimento ou ingrediente alimentar	Provas científicas	Notificação	Transmissão aos Estados-Membros
8 Hoechst Schering AgrEvo GmbH Industriepark Hoechst AgrEvo-Haus K 607 D-65926 Frankfurt am Main	Óleo transformado a partir de sementes de colza geneticamente modificadas provenientes de Falcon GS 40/90	Declaração do BgVV <sup>(1)</sup> da equivalência substancial do óleo alimentar refinado extraído da semente transgénica de colza tolerante ao glufosinato da variedade Falcon GS/40/90	21 de Outubro de 1999	8/9 de Novembro de 1999
9 Hoechst Schering AgrEvo GmbH Industriepark Hoechst AgrEvo-Haus K 607 D-65926 Frankfurt am Main	Óleo transformado a partir de sementes de colza geneticamente modificadas provenientes de Liberator L 62	Declaração do BgVV <sup>(1)</sup> da equivalência substancial do óleo alimentar refinado extraído da semente transgénica de colza tolerante ao glufosinato da variedade Liberator pHoe6/Ac	21 de Outubro de 1999	8/9 de Novembro de 1999
10 Plant Genetic Systems NV Jozef Plateastraat 22 B-9000 Gent	Óleo transformado a partir de sementes de colza geneticamente modificadas provenientes de: linhagem macho estéril MS8 (DBN 230-0028) de colza e todos os cruzamentos convencionais; linhagem de colza restauradora da fertilidade RF (DBN 212-0005) e todos os cruzamentos tradicionais; combinação híbrida MS8 × RF3	Declaração do BGVV <sup>(1)</sup> da equivalência substancial do óleo alimentar refinado extraído da semente transgénica de colza tolerante ao glufosinato da variedade MS8/RF3	21 de Outubro de 1999	8/9 de Novembro de 1999

<sup>(1)</sup> BgVV Bundesamt für gesundheitlichen Verbraucherschutz und Veterinärmedizin (D)  
(Instituto Federal para a protecção da saúde dos consumidores e a medicina veterinária).

**Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 94/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Março de 1994, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros sobre aparelhos e sistemas de protecção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas**

(2000/C 71/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

*(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)*

Organismo Europeu de Normalização (*)	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
CEN	EN 1127-1:1997 Atmosferas explosivas — Prevenção da explosão e protecção contra a explosão — Parte 1: noções fundamentais e metodologia		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50014:1997 Material eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Regras gerais  Emenda A2:1999 à EN 50014:1997  Emenda A1:1999 à EN 50014:1997		Nenhuma  Nota 3  Nota 3	—  —  —
Cenelec	EN 50015:1998 Material eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Imersão em óleo o		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50017:1998 Material eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Enchimento pulverulento p		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50021:1999 Material eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Tipo de protecção n		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50054:1998 Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras gerais e métodos de ensaio		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50055:1998 Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 5 % (v/v) de metano no ar		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50056:1998 Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo I com indicação até 100 % (v/v) de metano no ar		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50057:1998 Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % do limite inferior de explosão		Nenhuma	—

Organismo Europeu de Normalização <sup>(1)</sup>	Referência e título da norma	Documento de referência	Referência da norma anulada ou substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma anulada ou substituída Nota 1
Cenelec	EN 50058:1998 Material eléctrico para detecção e medição de gases combustíveis — Regras de desempenho para aparelhos do grupo II com indicação até 100 % (v/v) de gás		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50104:1998 Material eléctrico para detecção e medição de oxigénio — Regras de desempenho e métodos de ensaio		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50241-1:1999 Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 1: Regras gerais e métodos de ensaio		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50241-2:1999 Especificação para aparelhos de circuito aberto usados na detecção de gases e vapores combustíveis ou tóxicos — Parte 2: Regras de desempenho para aparelhos de detecção de gases combustíveis		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50281-1-1:1998 Material eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-1: Material eléctrico protegido por invólucros — Construção e ensaio		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50281-1-2:1998 Material eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 1-2: Material eléctrico protegido por invólucros — Selecção, instalação e manutenção e corrigendum Dezembro 1999 à EN 50821-1-2:1998		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50281-2-1:1998 Material eléctrico para utilização em presença de poeira combustível — Parte 2-1: Métodos de ensaio — Métodos para determinação das temperaturas mínimas de ignição da poeira		Nenhuma	—
Cenelec	EN 50284:1999 Regras especiais para a construção, ensaio e marcação de material eléctrico do grupo II, categoria 1 G		Nenhuma	—

<sup>(1)</sup> OEN: Organismo Europeu de Normalização.

CEN: Rue de Stassart/Stassartstraat 36, B-1050 Brussel, tel. (32-2) 550 08 11, fax (32-2) 550 08 19.

CENELEC: Rue de Stassart/Stassartstraat 35, B-1050 Brussel, tel. (32-2) 519 68 71, fax (32-2) 519 69 19.

ETSI: BP 152, F-06561 Valbonne Cedex, tel. (33) 492 94 42 12, fax (33) 493 65 47 16.



Nota 1: Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («dow»), definida pelo Organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 3: No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 4) consistirá então da EN CCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Exemplo: Para a norma EN 50014:1997 aplica-se o seguinte:

Cenelec	<p>EN 50014:1997 Material eléctrico para atmosferas potencialmente explosivas — Regras gerais (a norma de referência é a EN 50014:1997)</p> <p>Emenda A1:1999 à EN 50014:1997 (a norma de referência é a EN 50014:1997 + A1:1999 à EN 50014:1997)</p> <p>Emenda A2:1999 à EN 50014:1997 (a norma de referência é a EN 50014:1997 + A1:1999 à EN 50014:1997 + A2:1999 à EN 50014:1997)</p>		<p>Nenhuma (não existe nenhuma norma anulada ou substituída)</p> <p>Nota 3 (a norma anulada ou substituída é a EN 50014:1997)</p> <p>Nota 3 (a norma anulada ou substituída é a EN 50014:1997 + A1:1999 à EN 50014:1997)</p>	<p>—</p> <p>—</p> <p>—</p>
---------	---	--	--	----------------------------

#### AVISO

- Qualquer informação relativa à disponibilidade das normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à Directiva 98/34/CE do Conselho <sup>(1)</sup> alterada pela Directiva 98/48/CE <sup>(2)</sup>.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não implica que elas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- A Comissão assegura a actualização da presente lista.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

<sup>(1)</sup> JO L 204 de 21.7.1998.

<sup>(2)</sup> JO L 217 de 5.8.1998.

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º  
(antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE**

**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(2000/C 71/04)

**Data de adopção da decisão:** 18.1.2000

**Estado-Membro:** Bélgica

**N.º do auxílio:** N 770/99

**Denominação:** Indemnizações a favor de empresas agrícolas afectadas pela crise das dioxinas

**Objectivo:** O regime de auxílio tem por objectivo garantir a sobrevivência das empresas através da concessão de uma indemnização destinada a compensar os prejuízos de natureza económica sofridos pelos produtores agrícolas

**Base jurídica:**

— Arrêté ministériel relatif aux modalités d'octroi d'indemnités en exécution de la loi du 3 décembre 1999 relative à des mesures d'aide en faveur d'entreprises agricoles touchées par la crise de la dioxine

— Ministerieel besluit betreffende de nadere regels voor de toekenning van vergoedingen in uitvoering van de wet van 3 december 1999 betreffende steunmaatregelen ten gunste van landbouwbedrijven getroffen door de dioxine-crisis

**Orçamento:** 5,3 milhares de milhões de francos belgas (cerca de 131 milhões de euros)

**Intensidade ou montante do auxílio:** 100 %, no máximo

**Duração:** Indeterminada

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

— 2001: 1 667 euros

**Intensidade ou montante do auxílio:** Em 1999 variável, de acordo com os pagamentos individuais ao abrigo do regime relativo ao linho têxtil

**Duração:** Três anos

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 18.1.2000

**Estado-Membro:** França

**N.º do auxílio:** N 592/99

**Denominação:** Auxílio a favor do sector da moagem

**Objectivo:** Encerramento das capacidades de produção para sanear um mercado excedentário

**Orçamento:** 40 000 000 de francos franceses (6 097 960 euros), repartidos em 32 464 560 francos franceses (4 949 190 euros) para a moagem de exportação, e 7 353 440 francos franceses (1 121 024 euros) para a moagem interna

**Intensidade ou montante do auxílio:** Cerca de 20 %

**Duração:** Auxílio único

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 18.1.2000

**Estado-Membro:** Finlândia

**N.º do auxílio:** N 741/99

**Denominação:** Auxílio agrimonetário transitório — Regime relativo ao linho têxtil

**Objectivo:** Compensar as perdas de rendimentos do produtor causadas pela redução das taxas de câmbio aplicáveis a determinados auxílios directos da política agrícola comum

**Base jurídica:** Decisão ministerial, Regulamento (CE) n.º 2800/98 do Conselho e Regulamentos (CE) n.º 2808/98, (CE) n.º 2813/98 e (CE) n.º 2200/1999 da Comissão

**Orçamento:**

— 1999: 10 000 euros

— 2000: 3 333 euros

**Data de adopção da decisão:** 18.1.2000

**Estado-Membro:** Países Baixos

**N.º do auxílio:** N 545/99

**Denominação:** Fundo para a aplicação, em pequena escala, de produtos de protecção fitossanitária

**Objectivo:** O fundo tem por objectivo tornar disponíveis produtos de protecção fitossanitária nos casos em que as possibilidades de recuperar os investimentos realizados são desproporcionadas em relação aos custos de obtenção das autorizações dos produtos de protecção fitossanitária

**Base jurídica:**

— Contribuição do Ministério da Agricultura: Landbouwbegroting (orçamento agrícola);

- Contribuição da organização dos sectores de produção, da transformação e da comercialização agrícola em 1999:
  - Verordening PVS Vakheffing Bloemkwekerijproducten 1976
  - Verordening PVS Vakheffing Bloembollen Leverbaar 1980
  - Verordening PVS Vakheffing Bloembollen Plantgoed 1980
  - Verordening PVS Vakheffing Boomkwekerijproducten 1976
  - Verordening PT Bijzondere heffing 1998
- Contribuição da organização dos sectores da produção, da transformação e da comercialização agrícola em 2000:
  - Verordening PT heffing teelt groenten en fruit 1999
  - Verordening PT Vakheffing Bloemkwekerijproducten 1997
  - Verordening PT Vakheffing Bloembollen Leverbaar 1997
  - Verordening PT Vakheffing Bloembollen Plantgoed 1997
- Verordening PT Vakheffing Boomkwekerijproducten 1999
- Contribuição da associação de produtores do sector das culturas arvenses:
  - Heffingsverordening HPA fonds teeltaangelegenheden 1997
  - Verordening HPA fonds teeltaangelegenheden

**Orçamento:** 400 000 florins neerlandeses por ano (200 000 florins neerlandeses do Ministério da Agricultura, do Ambiente e das Pescas; 100 000 florins neerlandeses da organização dos sectores de produção, da transformação e da comercialização agrícola e 100 000 florins neerlandeses da associação de produtores do sector das culturas arvenses)

**Intensidade ou montante do auxílio:** Variável

**Duração:** Dois anos (1999 e 2000)

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

### Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º (antigos artigos 92.º e 93.º) do Tratado CE

#### A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções

(2000/C 71/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**Data de adopção da decisão:** 28.7.1999

**Estado-Membro:** Espanha (Andaluzia)

**N.º do auxílio:** N 341/99

**Denominação:** Auxílios a favor da distribuição de gás canalizado nas cidades da Andaluzia a partir de fábricas de gás de petróleo liquefeito

**Objectivo:** Distribuição de gás canalizado nas cidades onde a distribuição de gás natural ainda não é possível

**Base jurídica:** Convenio específico de colaboración entre la Consejería de Trabajo e Industria y Repsol Butano SA

**Orçamento:** 1 211 milhões de pesetas espanholas (7,27 milhões de euros) para o período 1999-2003

**Intensidade ou montante do auxílio:** 12,4 %

**Duração:** 1999-2003

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

**Data de adopção da decisão:** 22.12.1999

**Estado-Membro:** Países Baixos

**N.º do auxílio:** N 617/98

**Denominação:** Subsídio para o terminal de contentores de Lage Weide, Utrecht

**Objectivo:** Facilitar a construção de um terminal de contentores rodoflúvia, a fim de transferir um maior volume de tráfego de mercadorias do transporte rodoviário para o transporte nas vias navegáveis interiores

**Base jurídica:**

— Begroting van het Ministerie van Transport en Openbare Werken

— Begrotingen van de stad en de provincie Utrecht

**Orçamento:** 3,95 milhões de florins neerlandeses (1,79 milhões de euros)

**Intensidade ou montante do auxílio:** 26,33 % dos custos de construção da infra-estrutura e de aquisição dos equipamentos de transbordo

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state\\_aids](http://europa.eu.int/comm/sg/sgb/state_aids)

## AUXÍLIOS ESTATAIS

**Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, relativamente ao auxílio C 48/99 (ex NN 129/98) — Espanha (Província de Alava — Auxílios fiscais sob a forma de um crédito fiscal de 45 %)**

(2000/C 71/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 17 de Agosto de 1999, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou às autoridades espanholas a decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção Auxílios estatais  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxélas  
Fax (32-2) 296 98 15.

Estas observações serão comunicadas às autoridades espanholas. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

## RESUMO DA DECISÃO DA COMISSÃO

## 1. RESUMO DO AUXÍLIO

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Província de Álava

**N.º do auxílio:** C 48/99

**Denominação:** Auxílios fiscais sob a forma de um crédito fiscal de 45 %

**Objectivo:** Desenvolvimento regional

**Beneficiários:** As empresas que investem mais de 2,5 mil milhões de pesetas espanholas (15 025 303 euros)

**Base jurídica:**

1. Norma Foral n.º 22/1994 de 20 de diciembre de 1994 (disposición adicional sexta), Norma Foral n.º 33/1995 de 20 de diciembre de 1995 (disposición adicional quinta), Norma Foral n.º 24/1996 de 5 de julio de 1996 (disposición derogatoria, punto 2.11), Norma Foral n.º 31/1996 de 18 de diciembre de 1996 (disposición adicional séptima)
2. Norma Foral n.º 33/1997 de 19 de diciembre de 1997 (disposición adicional undécima)

3. Norma Foral n.º 36/1998 de 17 de diciembre de 1998 (disposición adicional séptima)

**Orçamento:** Desconhecido

**Intensidade ou montante do auxílio:** 45 % do montante dos investimentos

**Forma do auxílio:** Crédito fiscal

**Duração:**

1. De 1.1.1995 a 31.12.1997

2. De 1.1.1998 a 31.12.1998

3. De 1.1.1999 a 31.12.1999

## 2. APRECIACÃO DO AUXÍLIO

2.1. **Carácter de auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE**

O crédito fiscal em causa satisfaz cumulativamente os quatro critérios enunciados no artigo 87.º do Tratado CE. Em especial, o crédito em questão é específico, uma vez que favorece determinadas empresas. De facto, somente as empresas que realizam investimentos superiores ao limiar de 2,5 mil milhões de pesetas espanholas (15 025 303 euros) podem beneficiar do crédito fiscal em causa. Todas as outras empresas, ainda que procedam à realização de investimentos sem ultrapassar, contudo, o limiar citado de 2,5 mil milhões de pesetas espanholas, não beneficiam dos referidos auxílios.

## 2.2. Não observância da obrigação de notificação prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE

Uma vez que se trata de medidas não abrangidas pela regra *de minimis*, estão sujeitas à obrigação de notificação prévia prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE. Todavia, as autoridades espanholas não cumpriram esta obrigação. Por conseguinte, estes auxílios podem ser considerados ilegais.

## 2.3. Avaliação da compatibilidade do crédito fiscal de 45 %

### 2.3.1. Repercussões sectoriais

O crédito fiscal em causa, que não se circunscreve a quaisquer sectores específicos, pode ser concedido a empresas sujeitas a enquadramentos comunitários sectoriais como, por exemplo, os aplicáveis às actividades de produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do anexo I ao Tratado, às pescas, ao sector do carvão, à siderurgia, aos transportes, à construção naval, às fibras sintéticas e ao sector automóvel. Assim, se a empresa beneficiária se inserir num destes sectores, o referido crédito fiscal é susceptível de não estar em conformidade com as regras sectoriais supramencionadas. Nestas condições, existem dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum.

### 2.3.2. Empresas em dificuldade

Dado que a concessão dos auxílios fiscais em causa não tem em conta a situação económica e financeira das empresas beneficiárias, não é de excluir que o beneficiário seja uma empresa em dificuldade nos termos das orientações relativas aos auxílios estatais às empresas em dificuldade (JO C 368 de 23.12.1994). No entanto, a concessão dos auxílios fiscais em questão não está sujeita às condições estabelecidas, nomeadamente, no ponto 3.2.3 das referidas orientações. No caso de essas condições não serem respeitadas, os auxílios suscitam dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum sempre que forem concedidos a empresas em dificuldade.

### 2.3.3. Regras aplicáveis aos auxílios regionais

No que diz respeito à aplicação da derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado aos auxílios ao investimento na província de Álava, é de lembrar que no período compreendido entre 1995 e 1999 vigoraram sucessivamente dois mapas de auxílios regionais. Em primeiro lugar, o mapa adoptado em 1988 mediante a Decisão 88/C 351/04 da Comissão que previa o seguinte: uma zona elegível para efeitos de auxílio, com um limite de 30 % ESL, uma outra zona de 20 % ESL, sendo as restantes zonas não elegíveis para o efeito. Em segundo lugar, a decisão de 26 de Julho de 1995 relativa à alteração do mapa dos auxílios regionais em Espanha que procedeu a uma revisão do mapa supramencionado, tendo estabelecido que, doravante, a província de Álava no seu conjunto era elegível para efeitos de auxílio, com um limite de 25 % ESL no caso de grandes empresas. Ora, o crédito fiscal está sujeito a um limite de 45 %, razão pela qual é susceptível de não respeitar os limites máximos supramencionados.

Além disso, importa referir que os custos elegíveis não estão em conformidade com os da base normal de cálculo dos auxílios regionais ao investimento na medida em que, por um lado, não são excluídos os investimentos para efeitos de subs-

tituição e, por outro, devido à incerteza, a partir de 1 de Janeiro de 1998, quanto às despesas em matéria de investimento (tanto os investimentos associados ao programa de investimento em si, como os da fase preparatória) elegíveis para efeitos do crédito fiscal, dada a ausência de uma definição precisa. A este respeito, é de referir que, na medida em que determinadas despesas de investimento elegíveis para efeitos do crédito fiscal em causa não se inserem no âmbito da base normal de cálculo, os auxílios conexos não assumiriam o carácter de auxílios ao investimento. Nestas condições, não é de excluir que esses auxílios se destinem a reduzir as despesas correntes das empresas beneficiárias, assumindo assim o carácter de auxílios ao funcionamento. Ora, esses auxílios ao funcionamento não estão sujeitos às condições enunciadas no ponto 6 da comunicação da Comissão<sup>(1)</sup>, nem ao disposto nos pontos 4.15 a 4.17 das referidas orientações relativas aos auxílios regionais. Por último, os auxílios fiscais em causa também não estão sujeitos a outras condições estabelecidas nas orientações relativas aos auxílios regionais.

Daí que a compatibilidade dos auxílios fiscais em causa suscite dúvidas, à luz das regras em matéria de auxílios estatais com finalidade regional.

### 2.3.4. Grandes projectos

No que diz respeito ao período que tem início em 1 de Setembro de 1998, também não é de excluir que o investimento objecto de auxílio seja abrangido pelo enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento (98/C 107/05). Ora, os auxílios fiscais em causa não estão sujeitos nem a notificação, no caso dos grandes projectos referidos, nem a uma eventual redução da intensidade do auxílio em consequência da apreciação da Comissão. Nestas circunstâncias, existem dúvidas quanto à compatibilidade dos auxílios fiscais em causa no caso de grandes projectos.

### 2.3.5. Conclusão

Em suma, deparam-se dúvidas quanto à compatibilidade dos auxílios fiscais em causa com o mercado comum na acepção da derrogação prevista no n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado CE. O mesmo é válido no que se refere às outras derrogações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 87.º do Tratado CE. Com efeito, esses auxílios não podem ser considerados auxílios de carácter social na acepção do n.º 2, alínea a), do artigo 87.º, uma vez que não se destinam a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, na acepção do n.º 2, alínea b), do artigo 87.º, nem são abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 2, alínea c), do artigo 87.º. Além disso, não têm por objectivo promover a realização de um projecto importante de interesse comum ou sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro na acepção do n.º 3, alínea b), do artigo 87.º. Por último, também não se destinam a promover a cultura e a conservação do património na acepção do n.º 3, alínea d), do artigo 87.º.

<sup>(1)</sup> Comunicação da Comissão sobre as modalidades de aplicação do n.º 3, alíneas a) e c), do artigo 87.º aos auxílios com finalidade regional (JO C 212 de 12.8.1988).

Tendo em conta o que precede, importa dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente aos auxílios fiscais que revestem a forma de um crédito fiscal de 45 %.

Nos termos do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, qualquer auxílio ilegal deve ser recuperado junto do seu beneficiário.

## CARTA

### «PROCEDIMIENTO

Gracias a la información transmitida por las autoridades españolas en el marco del procedimiento incoado con respecto a las ayudas destinadas a financiar las inversiones de la empresa Daewoo Electronics Manufacturing España SA (ayuda C 76/97, ex NN 115/97), la Comisión tuvo conocimiento de la existencia de ayudas fiscales a la inversión en el Territorio Histórico de Álava en forma de un crédito fiscal del 45 %, al menos desde 1995.

Según la información en poder de la Comisión, las ayudas fiscales en cuestión entraron en vigor el 1 de enero de 1995, en virtud de la disposición adicional sexta de la Norma Foral nº 22/1994 de 20 de diciembre de 1994 <sup>(2)</sup>, con una duración de un año. Posteriormente, estas medidas se prorrogaron en virtud de la disposición adicional quinta de la norma Foral nº 33/1995 de 20 de diciembre de 1995 <sup>(3)</sup> hasta finales de 1996, y en virtud de la disposición adicional séptima de la Norma Foral nº 31/1996 de 18 de diciembre de 1996 <sup>(4)</sup>, hasta finales de 1997. Por otra parte, se modificaron en virtud del punto 2.11 de la disposición derogatoria de la Norma Foral nº 24/1996 de 5 de julio de 1996 sobre el impuesto sobre sociedades <sup>(5)</sup>. Por la disposición adicional undécima de la Norma Foral nº 33/1997 de 19 de diciembre de 1997 <sup>(6)</sup>, las autoridades provinciales crearon nuevas ayudas exclusivamente para el año 1998 similares, en gran parte, a las ayudas fiscales anteriores. Por la disposición adicional séptima de la Norma Foral nº 36/1998 de 17 de diciembre de 1998 <sup>(7)</sup>, las autoridades provinciales crearon otras ayudas exclusivamente para el año 1999 similares también, en gran parte, a las ayudas fiscales del año anterior.

### **Ayudas fiscales en vigor del 1 de enero al 31 de diciembre de 1995**

El texto de la citada disposición adicional sexta de la Norma Foral nº 22/1994 de 20 de diciembre es el siguiente:

<sup>(2)</sup> Norma Foral nº 22/1994 de 20 de diciembre de 1994 (disposición adicional sexta).

<sup>(3)</sup> Norma Foral nº 33/1995 de 20 de diciembre de 1995 (disposición adicional quinta).

<sup>(4)</sup> Norma Foral nº 31/1996 de 18 de diciembre de 1996 (disposición adicional séptima).

<sup>(5)</sup> Norma Foral nº 24/1996 de 5 de julio de 1996 (disposición derogatoria nº 2.11).

<sup>(6)</sup> Norma Foral nº 33/1997 de 19 de diciembre de 1997 (disposición adicional undécima).

<sup>(7)</sup> Norma Foral nº 36/1998 de 17 de diciembre de 1998 (disposición adicional séptima).

“Sexta. Las inversiones en activos fijos materiales nuevos, efectuadas entre el 1 de enero de 1995 y el 31 de diciembre de 1995, que excedan de 2 500 millones de pesetas según acuerdo de la Diputación Foral de Álava, gozarán de crédito fiscal del 45 % del importe de la inversión que determine la Diputación Foral de Álava, aplicable a la cuota a pagar del impuesto personal.

La deducción no aplicada, por insuficiencia de cuota, podrá aplicarse dentro de los nueve años siguientes a aquel en que se haya dictado el acuerdo de la Diputación Foral de Álava.

Este acuerdo de la Diputación Foral de Álava fijará los plazos y limitaciones que, en cada caso, resulten de aplicación.

Los beneficios reconocidos al amparo de la presente disposición serán incompatibles con cualesquiera otros beneficios tributarios existentes en razón de las mismas inversiones.

Igualmente la Diputación Foral de Álava determinará la duración del proceso de inversión que podrá acoger a inversiones realizadas en la fase de preparación del proyecto origen de las inversiones.”

### **Ayudas fiscales en vigor del 1 de enero de 1996 al 31 de diciembre de 1997**

Durante este período, la modificación introducida en el texto mencionado consistió en suprimir la referencia a los nueve años del segundo párrafo. De esta manera, la deducción no aplicada, debido al importe final insuficiente de impuesto que debe pagarse, puede aplicarse sin límite de tiempo.

### **Ayudas fiscales en vigor del 1 de enero al 31 de diciembre de 1998**

El texto de la citada disposición adicional undécima de la Norma Foral nº 33/1997 de 19 de diciembre de 1997 es el siguiente:

“1. Con efectos exclusivos para 1998, los procesos de inversión iniciados a partir del 1 de enero de 1998, que excedan de 2 500 millones de pesetas, gozarán de crédito fiscal del 45 % del importe de la inversión. Este crédito fiscal se aplicará a la cuota a pagar del impuesto personal.

2. La deducción no aplicada, por insuficiencia de cuota, podrá aplicarse en los años siguientes.

3. Dentro del proceso de inversión, tienen cabida las inversiones que, realizadas en la fase de preparación del proyecto origen de las inversiones, tengan una relación necesaria y directa con el citado proceso.

4. La aplicación del crédito fiscal a que hace referencia esta disposición general, requerirá su comunicación por el contribuyente a la Diputación Foral de Álava, en el modelo que a tal efecto apruebe el Diputado Foral de Hacienda, Finanzas y Presupuestos.

5. Los beneficios reconocidos al amparo de la presente disposición serán incompatibles con cualesquiera otros beneficios tributarios existentes en razón de las mismas inversiones.”.

### **Ayudas fiscales en vigor del 1 de enero al 31 de diciembre de 1999**

El texto de la citada disposición adicional undécima de la Norma Foral nº 33/1997 de 19 de diciembre de 1997 es el siguiente:

“1. Con efectos exclusivos para 1999, los procesos de inversión iniciados a partir del 1 de enero de 1999 que excedan de 2 500 millones de pesetas, gozarán de crédito fiscal del 45 % del importe de la inversión. Este crédito fiscal se aplicará a la cuota a pagar del impuesto personal.

2. A los efectos de computar la cifra de 2 500 millones a que se ha hecho referencia en el apartado anterior, no se tendrán en cuenta las subvenciones recibidas por el contribuyente.

3. En la base a tener en cuenta para aplicar el porcentaje del crédito fiscal, no se computarán las subvenciones recibidas por el contribuyente.

4. La deducción no aplicada, por insuficiencia de cuota, podrá aplicarse en los años siguientes.

5. Dentro del proceso de inversión, tienen cabida las inversiones que, realizadas en la fase de preparación del proyecto origen de las inversiones, tengan una relación necesaria y directa con el citado proceso.

6. La aplicación del crédito fiscal a que hace referencia esta disposición general, requerirá su comunicación por el contribuyente a la Diputación Foral de Alava, en el modelo que a tal efecto apruebe el Diputado Foral de Hacienda, Finanzas y Presupuestos.

7. El crédito fiscal reconocido en la presente disposición, será incompatible con cualesquiera otros incentivos tributarios existentes por razón de las mismas inversiones.”.

### **Descripción detallada de las ayudas fiscales en cuestión**

La Comisión constata que el objeto de las ayudas lo constituye la inversión en activos fijos materiales nuevos siempre que exceda los 2 500 millones de pesetas españolas y que se haya iniciado durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1995 y el 31 de diciembre de 1997. En cambio, a partir de esta fecha y hasta finales de 1999, el objeto de las ayudas no lo constituye únicamente la inversión en activos fijos materiales nuevos sino cualquier inversión<sup>(8)</sup> iniciada durante este período, incluidos los gastos de inversión efectuados en la fase de preparación del proyecto en el que se basan las inversiones. Además, la Comisión pone de relieve que, para el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 1999, las posibles subvenciones percibidas por el beneficiario no se tendrán en cuenta ni para establecer si la inversión

supera el límite máximo de 2 500 millones de pesetas españolas, ni para determinar la base imponible a la que se aplicará el crédito fiscal del 45 %.

Aunque el crédito fiscal mencionado sea incompatible con cualquier otra ventaja fiscal existente para las mismas inversiones, la Comisión observa que sería acumulable con otras ayudas en forma de subvenciones.

### **Valoración de las ayudas fiscales en cuestión**

#### *1. El carácter de ayuda estatal según el apartado 1 del artículo 87 del Tratado CE*

La Comisión recuerda que, para la aplicación de las normas comunitarias en materia de ayudas estatales, el carácter fiscal de las medidas en cuestión es indiferente puesto que el artículo 87 se aplica a las medidas de ayuda “bajo cualquier forma”. No obstante, la Comisión pone de relieve que para ser calificadas de ayuda, las medidas en cuestión deben satisfacer acumulativamente los cuatro criterios que define el artículo 87 y que se exponen a continuación.

En primer lugar, la Comisión señala que el crédito fiscal mencionado concede a sus beneficiarios una ventaja que asciende al 45 % del importe de las inversiones y que reduce las cargas que normalmente gravan su presupuesto, por medio de una reducción parcial del importe del impuesto que debe pagarse.

En segundo lugar, la Comisión estima que el crédito fiscal mencionado implica una pérdida de ingresos fiscales y equivale, por tanto, al consumo de recursos públicos en forma de gastos fiscales.

En tercer lugar, la Comisión considera que el crédito fiscal mencionado afecta a la competencia y a los intercambios comerciales entre Estados miembros. En efecto, habida cuenta de que los beneficiarios ejercen actividades económicas que pueden ser objeto de intercambios comerciales entre los Estados miembros, la ayuda refuerza la posición de las empresas beneficiarias con relación a otras empresas competidoras en el comercio intracomunitario, por lo que influye en el mismo. Además, las empresas beneficiarias ven mejorada su rentabilidad por el aumento de su resultado neto (beneficios después de impuestos). De esta manera, están en condiciones de competir con las empresas no beneficiarias del crédito fiscal, o bien porque no invirtieron, o bien porque sus inversiones no alcanzaron el límite máximo de 2 500 millones de pesetas españolas.

Por último, la Comisión opina que el crédito fiscal mencionado es específico o selectivo en el sentido de que favorece a algunas empresas. En efecto, sólo las empresas que realizan inversiones que superan el límite máximo de 2 500 millones de pesetas españolas (15 025 303 ecus) pueden beneficiarse del crédito fiscal en cuestión. Todas las demás empresas, incluso cuando inviertan pero sin superar el citado umbral de 2 500 millones de pesetas españolas, quedan excluidas del beneficio de las ayudas.

<sup>(8)</sup> No se ha facilitado una definición precisa de lo que las autoridades españolas entienden por “inversión” para la aplicación de las ayudas fiscales en cuestión.

Por otra parte, la Comisión considera que este carácter de ventaja selectiva se debe también a un poder discrecional de la Administración fiscal. En este caso concreto, la Comisión constata que la Diputación Foral de Álava, al menos durante el período comprendido entre el 1 de enero de 1995 y el 31 de diciembre de 1997, disponía de un poder discrecional para determinar qué inversiones, de un importe superior a 2 500 millones de pesetas españolas, podían beneficiarse del crédito fiscal, para decidir a qué parte de las inversiones podía aplicarse la reducción del 45 % y para fijar los plazos y los límites máximos aplicables a cada caso.

En conclusión, la Comisión considera que el tipo impositivo inferior mencionado es una ayuda estatal según lo dispuesto en el apartado 1 del artículo 87 y en el apartado 1 del artículo 61 del Acuerdo EEE ya que se trata de una ayuda concedida por el Estado con recursos de Estado que favorece a algunas empresas, falsea la competencia y afecta a los intercambios comerciales entre los Estados miembros.

### 2. Incumplimiento de la obligación de notificación del apartado 3 del artículo 88 del Tratado CE

Teniendo en cuenta que las autoridades españolas no se comprometieron a conceder las ayudas respetando las condiciones<sup>(9)</sup> para las ayudas *de minimis*, la Comisión considera que estas ayudas no pueden considerarse como ayudas sujetas a la norma *de minimis*.

La Comisión considera que las ayudas estatales que no se rigen por la norma *de minimis* están sujetas a la obligación de notificación previa establecida en el apartado 3 del artículo 88 del Tratado CE y en el apartado 3 del artículo 62 del Acuerdo EEE. Sin embargo, las autoridades españolas no han respetado esta obligación, razón por la que la Comisión opina que estas ayudas pueden considerarse ilegales. La Comisión lamenta a este respecto el incumplimiento de las autoridades españolas de su obligación de notificación previa de las ayudas en cuestión.

### 3. Evaluación de la compatibilidad del crédito fiscal del 45 %

La Comisión constata que el crédito fiscal mencionado es una ayuda supeditada a la realización de una inversión<sup>(10)</sup>. Además, la Comisión recuerda que en el Anexo I de las Directrices de las ayudas con finalidad regional (DO C 74 de 10.3.1998, p. 9) precisa que "las ayudas fiscales pueden considerarse ayudas a la inversión cuando ésta constituye su base imponible. Además, cualquier ayuda fiscal puede entrar en esta categoría si su importe alcanza un límite expresado en porcentaje de la inversión". Ahora bien, en el caso que nos ocupa, el crédito fiscal cumplía estas condiciones ya que, por una parte, tiene como base imponible o los activos fijos nuevos o la inversión, y, por otra, el crédito paga hasta el 45 % de la inversión. Por esta razón, la Comisión considera que dicho crédito fiscal tiene carácter de ayuda a la inversión. Procede, por tanto, examinar las distintas normas comunitarias en materia de ayudas a la inversión. Al carecer, no obstante, de una definición precisa de los términos "inversión" e "inversiones en la fase de preparación" contenidos en las disposiciones que crearon las ayudas

fiscales en cuestión a partir del 1 de enero de 1998, la Comisión no descarta, por el momento, que una parte de los gastos de inversión que pueden acogerse al crédito fiscal no entren en la definición comunitaria de inversión inicial<sup>(11)</sup>. En estos casos, las ayudas no podrían considerarse como ayudas a la inversión sino como ayudas con otra finalidad: asesoramiento, funcionamiento, etc.

### Repercusiones sectoriales

El crédito fiscal en cuestión, que no está sujeto a limitaciones sectoriales, puede ser concedido a empresas sujetas a las normas especiales comunitarias relativas a determinados sectores como las actividades de producción, transformación y comercialización de los productos agrarios del anexo I del Tratado, la pesca, la industria del carbón, la siderurgia, el transporte, la construcción naval, las fibras sintéticas y la industria automovilística. La Comisión considera, pues, que las ayudas fiscales en forma de crédito fiscal del 45 % pueden no respetar dichas normas sectoriales. En esas condiciones, la Comisión tiene sus dudas sobre la compatibilidad de dichas ayudas cuando el beneficiario pertenezca a un sector sujeto a las normas especiales comunitarias.

### Empresas en crisis

Considerando que la concesión de las ayudas fiscales en cuestión no tiene en cuenta la situación económica y financiera de las empresas beneficiarias, la Comisión estima que no puede descartarse que el beneficiario sea una empresa en crisis con arreglo a las Directrices comunitarias sobre ayudas estatales de salvamento y de reestructuración de empresas en crisis (DO C 368 de 23.12.1994). Ahora bien, la concesión de las ayudas fiscales en cuestión no está sujeta a las condiciones establecidas, en concreto, en el punto 3.2.3 de dichas Directrices. Si no se respetan dichas condiciones, estas ayudas plantean dudas en cuanto a su compatibilidad con el mercado común cuando van destinadas a empresas en crisis.

### Normas regionales

Por lo que se refiere a la aplicación de la excepción a la letra c) del apartado 3 del artículo 87 del Tratado CE a las ayudas a la inversión en el Territorio Histórico de Álava, la Comisión recuerda que, durante el período 1995-1999, estuvieron vigentes sucesivamente dos mapas de ayudas regionales. Primero, el mapa adoptado en 1988 por la Decisión 88/C 351/04 de la Comisión. Este mapa preveía que las ayudas a la inversión para el desarrollo se considerarían compatibles con el mercado común con arreglo a la excepción a la letra c) del apartado 3 del artículo 87 del Tratado CE siempre que no sobrepasaran el límite máximo del 30 % del equivalente en subvención neta (ESN) en el caso de las grandes empresas de la zona industrial del Valle del Nervión y del 20 % del ESN en el caso de las grandes empresas de las zonas pirenaicas. En cambio, las ayudas a la inversión en el resto del Territorio Histórico no podían considerarse compatibles con el mercado común con arreglo a la excepción a la letra c) del apartado 3 del artículo 87 del Tratado CE.

<sup>(9)</sup> Véase el apartado 3.2 de las Directrices comunitarias de ayudas a las pequeñas y medianas empresas (PYME) (DO C 213 de 19.8.1992) y la Comunicación de la Comisión relativa a las ayudas *de minimis* (DO C 68 de 6.3.1996).

<sup>(10)</sup> Véase el anexo de la Comunicación de la Comisión de 1979 (DO C 31 de 3.2.1979).

<sup>(11)</sup> Véase el apartado 18 del anexo de la Comunicación de la Comisión de 1979 (DO C 31 de 3.2.1979) o el apartado 4.4 de las Directrices de las ayudas estatales con finalidad regional (DO C 74 de 10.3.1998, p. 9).



En segundo lugar, la Comisión recuerda que mediante su Decisión de 26 de julio de 1995, relativa a la modificación del mapa de las ayudas regionales en España, revisó el mapa mencionado considerando, en lo sucesivo, que el conjunto del Territorio Histórico de Álava era una región donde las ayudas a la inversión en favor del desarrollo regional podían considerarse compatibles con el mercado común en virtud de la excepción a la letra c) del apartado 3 del artículo 87 del Tratado CE siempre que no sobrepasaran el límite máximo del 25 % del ESN en el caso de las grandes empresas.

Además, la Comisión recuerda también que, en el caso de las pequeñas y medianas empresas (PYME) <sup>(12)</sup>, la intensidad de la ayuda a la inversión, según las Directrices comunitarias de ayudas a las PYME <sup>(13)</sup>, puede sobrepasar en 10 puntos de porcentaje el límite máximo regional aplicable a las grandes empresas, siempre que el total no exceda el 30 % del ESN.

Por otra parte, la Comisión pone de relieve que estos límites máximos se aplican solamente a algunos costes subvencionables contenidos en la base imponible tipo, indicada en la letra c) del punto 5 del anexo a la Resolución del Consejo de 20 de octubre de 1971 <sup>(14)</sup>, en el punto 18 del anexo a la Comunicación de la Comisión de 1979 <sup>(15)</sup> o en el punto 4.4 de las Directrices de las ayudas estatales con finalidad regional (DO C 74 de 10.3.1998, p. 9) y siempre que satisfagan la definición comunitaria de inversión inicial mencionada que excluye, en concreto, las inversiones de sustitución. Por último, la Comisión destaca que, para las ayudas instituidas para el período comprendido entre el 1 de enero y el 31 de diciembre de 1999, son de aplicación las Directrices regionales citadas. Por lo tanto, las ayudas a la inversión que no sobrepasen estos límites máximos también estarán sujetas a algunas condiciones establecidas por dichas Directrices regionales, por ejemplo: aportación mínima del beneficiario del 25 % de la inversión (punto 4.2), presentación de la solicitud de ayuda antes del inicio de la ejecución de los proyectos de inversión (punto 4.2), mantenimiento de la inversión durante un período mínimo de cinco años (punto 4.10), subordinación de las ayudas para inversiones inmateriales a las condiciones del punto 4.6, observancia de los límites de ayuda respectivos en caso de acumulación (puntos 4.18 a 4.21).

Sin embargo, la Comisión observa, en primer lugar, que las ayudas fiscales en forma de crédito fiscal del 45 % no se han limitado (durante el período que termina en la fecha de su citada Decisión de 26 de julio de 1995) a la zona industrial del Valle del Nervión y a las zonas pirenaicas (que eran las únicas zonas que podían solicitarlas según el mapa de ayudas regionales vigente en aquel momento) y no se limitan al 30, al 25 o al 20 % del ESN, dependiendo de las zonas y períodos, en el caso de las grandes empresas, ni al 30 % del ESN en el caso de las PYME en zonas elegibles. Fuera de estas zonas, estas ayudas no se limitan al 15 % del equivalente en subvención bruta (ESB) en el caso de las empresas pequeñas y al 7,5 % del ESB en el caso de empresas medianas. Por consiguiente, la

Comisión constata que los costes subvencionables no se ajustan a los de la base imponible tipo mencionada ya que, por una parte, no están excluidas las inversiones de sustitución y, por otra, no está claro, a partir del 1 de enero de 1998, qué gastos de inversión (tanto los del programa de inversión en sí como los de la fase de preparación) pueden acogerse al crédito fiscal. Efectivamente, falta una definición precisa. A este respecto, la Comisión pone de relieve que dado que algunos gastos de inversiones que pueden acogerse al crédito fiscal en cuestión no se ajustan a la base imponible tipo, las ayudas correspondientes no tendrían carácter de ayudas a la inversión. En estas condiciones, la Comisión considera que se puede descartar que estas ayudas estén destinadas a financiar otras actividades, como el asesoramiento, o a reducir los gastos corrientes de las empresas beneficiarias, con lo que tendrían carácter de ayudas de funcionamiento. Ahora bien, estas ayudas de funcionamiento no están sujetas ni a las condiciones establecidas en el punto 6 de la Comunicación de la Comisión <sup>(16)</sup> ni a los puntos 4.15 al 4.17 de las Directrices regionales. Por último, la Comisión observa que las ayudas fiscales en cuestión tampoco están sujetas a las demás condiciones citadas en el apartado anterior, establecidas por las Directrices regionales. En cuanto a otras posibles ayudas, por ejemplo para asesoramiento, la Comisión no está en condiciones de apreciarlas dado que carece de información más precisa.

Por consiguiente, la Comisión opina que la compatibilidad de las ayudas fiscales en cuestión suscita dudas a la luz de las normas en materia de ayudas estatales con finalidad regional.

Por lo que se refiere al período a partir del 1 de septiembre de 1998, la Comisión considera, además, que no se descarta que la inversión objeto de la ayuda esté contemplada en las Directrices multisectoriales sobre ayudas regionales a grandes proyectos de inversión (DO C 107 de 7.4.1998, p. 7). En efecto, en todos los proyectos de inversión cuyo importe supere los 50 millones de ecus (15 millones en el caso del sector textil o de la confección), en los que la intensidad supere el 50 % del límite máximo regional, y la ayuda por puesto de trabajo sobrepase los 40 000 ecus/empleo (30 000 ecus/empleo en el caso de la industria textil o de la confección) o en los proyectos de inversión en los que la ayuda total supere los 50 millones de ecus, se exige una notificación individual en virtud del apartado 3 del artículo 88 del Tratado CE para que la Comisión pueda determinar cuál es la intensidad máxima de la ayuda compatible con el mercado común. Ahora bien, las ayudas fiscales en cuestión no están supeditadas ni a la notificación en el caso de los denominados grandes proyectos, ni a la posible reducción de la intensidad de ayuda que se derivaría de la valoración de la Comisión. En estas condiciones, la Comisión insiste en que tiene dudas en cuanto a la compatibilidad de estas ayudas fiscales en el caso de los grandes proyectos.

En resumen, la Comisión duda de la compatibilidad de las ayudas fiscales en cuestión con el mercado común con arreglo a la excepción a la letra c) del apartado 3 del artículo 87 del Tratado CE que se refiere a "las ayudas destinadas a facilitar el desarrollo [...] de determinadas regiones económicas [...]". Lo mismo sucede en cuanto a las demás excepciones a los apartados 2 y 3 del artículo 87 del Tratado CE. En efecto, estas ayudas no pueden considerarse como ayudas de carácter social según lo dispuesto en la letra a) del apartado 2 del artículo 87,

<sup>(12)</sup> En el sentido de las Directrices comunitarias de ayudas a las PYME (DO C 213 de 19.8.1992) o de la Recomendación de la Comisión de 3 de abril de 1996 relativa a la definición de las pequeñas y medianas empresas (DO C 213 de 23.7.1996, p. 4).

<sup>(13)</sup> Directrices comunitarias de ayudas a las PYME (DO C 213 de 19.8.1992) o Directrices comunitarias de ayudas a las PYME (DO C 213 de 23.7.1996).

<sup>(14)</sup> (DO C 111 de 4.11.1971).

<sup>(15)</sup> (DO C 31 de 3.2.1979).

<sup>(16)</sup> Comunicación de la Comisión sobre el método de aplicación de las letras a) y c) del apartado 3 del artículo 87 a las ayudas regionales (DO C 212 de 12.8.1988).

no están destinadas a reparar los perjuicios causados por desastres naturales o por otros acontecimientos de carácter excepcional según lo dispuesto en la letra b) del apartado 2 del artículo 87 y no están sujetas a las disposiciones de la letra c) del apartado 2 del artículo 87 acerca de "las ayudas destinadas a facilitar el desarrollo de determinadas actividades [...]". Además, no tienen por objeto promover la realización de un proyecto importante de interés europeo común o poner remedio a una grave perturbación en la economía de un Estado miembro según lo dispuesto en la letra b) del apartado 3 del artículo 87. Por último, no están destinadas a promover la cultura ni la conservación del patrimonio según lo dispuesto en la letra d) del apartado 3 del artículo 87.

Habida cuenta de las consideraciones expuestas, la Comisión insta a las autoridades españolas, en el marco del procedimiento del apartado 2 del artículo 88 del Tratado CE, a que presente sus observaciones y facilite toda la información pertinente para la evaluación de las ayudas fiscales en forma de crédito fiscal del 45 % al Territorio Histórico de Álava en un plazo de un mes a partir de la fecha de recepción de la presente carta. En este caso, la información pertinente se refiere especialmente a las posibles ayudas fiscales en forma de crédito fiscal a las inversiones vigentes durante todos o algunos de los años del período 1986-1994, copias de las decisiones de concesión de la ayuda para el período 1995-1997 y copias, en

modelo oficial, de las comunicaciones de los interesados a la Diputación Foral para el período 1998-1999, en las que figuren, como mínimo, la naturaleza de los costes de inversión que pueden acogerse a las ayudas, el importe del crédito fiscal de cada beneficiario, las ayudas pagadas a cada beneficiario y el saldo de las que quedan por pagar, la posible situación de crisis de la empresa de los beneficiarios sujeta a las citadas Directrices comunitarias sobre ayudas estatales de salvamento y de reestructuración de empresas en crisis, los detalles en caso de acumulación (importe, costes elegibles, regímenes de ayudas aplicados, si procede, etc.), la definición precisa y detallada de los términos "inversión" e "inversiones en la fase de preparación" contenidos en las disposiciones por las que se crearon las ayudas fiscales en cuestión a partir del 1 de enero de 1998. Por último, la Comisión insta a las autoridades españolas a que transmitan inmediatamente una copia de la presente carta a los beneficiarios potenciales de la ayuda.

Conviene precisar que la presente Decisión sólo afecta a las medidas fiscales que son examinadas explícitamente, y no se pronuncia sobre las otras medidas contenidas en el régimen fiscal específico del Territorio Histórico de Álava. La Comisión se reserva la posibilidad de examinar, sea en cuanto régimen general, como en su posible aplicación a una empresa específica, aquellas medidas que pudieran constituir ayudas.»

### Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias

(2000/C 71/07)

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente comunicação enuncia a abordagem da Comissão no que diz respeito aos auxílios estatais concedidos sob forma de garantias. As garantias estão normalmente associadas a um empréstimo ou a outra obrigação financeira de um mutuário face a um mutuante. No entanto, a presente comunicação abrange todas as formas de garantias, independentemente do seu fundamento jurídico e da transacção abrangida. As garantias podem ser concedidas sob a forma de garantias particulares ou no âmbito de regimes de garantia. Na eventualidade de existência de auxílio, este reverte, na maior parte dos casos, em benefício do mutuário. No entanto, em determinadas circunstâncias, pode igualmente verificar-se um auxílio a favor do mutuante.
- 1.2. A presente comunicação é aplicável sem prejuízo do disposto no artigo 295.º e, consequentemente, das regras do regime de propriedade nos Estados-Membros. A Comissão é neutra quanto à propriedade pública ou privada. A presente comunicação não é aplicável às garantias ao crédito de exportação.
- 1.3. Em 1989, a Comissão dirigiu aos Estados-Membros dois ofícios sobre as garantias estatais. No primeiro ofício<sup>(1)</sup>, a Comissão realçava que considerava que todas as garantias atribuídas pelo Estado eram abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º. De acordo

com o referido Ofício, a Comissão deve consequentemente ser notificada de todos os projectos de concessão ou alteração dessas garantias, atempadamente, a fim de lhe permitir formular as suas observações. No segundo ofício<sup>(2)</sup>, a Comissão clarificou que tencionava examinar a criação de regimes de garantias estatais, e que as garantias individuais concedidas no âmbito de um regime autorizado não necessitariam de notificação. Em 1993, a Comissão adoptou uma comunicação<sup>(3)</sup> em que era igualmente abordado o tema das garantias.

- 1.4. A experiência entretanto adquirida parece apontar para a necessidade de uma revisão da política da Comissão nesta área. A presente comunicação substitui os dois ofícios da Comissão de 1989 e o ponto 38 da comunicação da Comissão de 1993. O seu objectivo consiste em proporcionar aos Estados-Membros explicações mais pormenorizadas sobre os princípios em que a Comissão baseará a sua interpretação dos artigos 87.º e 88.º e a sua aplicação às garantias estatais. Deste modo, a Comissão pretende tornar a sua política neste domínio tão transparente quanto possível, garantindo assim a previsibilidade das suas decisões e assegurando a igualdade de tratamento.

<sup>(1)</sup> Ofício da Comissão aos Estados-Membros SG(89) D/4328 de 5 de Abril de 1989.

<sup>(2)</sup> Ofício da Comissão aos Estados-Membros SG(89) D/12772 de 12 de Outubro de 1989.

<sup>(3)</sup> Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE e do artigo 5.º da Directiva 80/723/CEE às empresas públicas do sector produtivo (JO C 307 de 13.11.1993, p. 3).

## 2. APLICABILIDADE DO N.º 1 DO ARTIGO 87.º

### 2.1. Auxílio ao mutuário

2.1.1. Normalmente, o beneficiário do auxílio é o mutuário. A garantia estatal permite que o mutuário obtenha para o seu empréstimo melhores condições financeiras do que as normalmente disponíveis nos mercados financeiros. Regra geral, se beneficiar de uma garantia estatal, o mutuário pode obter taxas mais baixas e/ou fornecer menos garantias. Nalguns casos, o mutuário não poderia, sem uma garantia estatal, encontrar uma instituição financeira disposta a conceder um empréstimo, quaisquer que fossem as condições. As garantias estatais podem assim facilitar a criação de novas empresas e permitir a determinadas empresas mobilizar capitais por forma a prosseguirem novas actividades ou, simplesmente, a manterem-se em actividade, em vez de serem eliminadas ou reestruturadas, criando deste modo distorções da concorrência. Desta forma, as garantias estatais são normalmente abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º, caso o comércio entre Estados-Membros seja afectado e se não for pago qualquer prémio em condições de mercado.

2.1.2. A vantagem proporcionada por uma garantia estatal reside no facto de o risco associado à garantia ser assumido pelo Estado. Esta assunção do risco por parte do Estado deveria normalmente ser remunerada através de um prémio adequado. Quando o Estado renuncia ao pagamento do prémio, existe simultaneamente um benefício para a empresa e uma utilização de recursos do Estado. Deste modo, mesmo que o Estado não tenha de efectuar qualquer pagamento ao abrigo da garantia, pode existir, não obstante, um auxílio estatal nos termos do n.º 1 do artigo 87.º. O auxílio é concedido aquando da atribuição da garantia, e não aquando da execução da garantia ou aquando da realização de pagamentos ao abrigo da garantia. O facto de a garantia constituir ou não um auxílio estatal e, em caso afirmativo, a determinação do montante desse auxílio, deverão ser apreciados no momento em que a garantia é concedida.

2.1.3. A Comissão considera igualmente como auxílio sob forma de garantia as condições de financiamento mais favoráveis obtidas por empresas cujo estatuto jurídico exclui a possibilidade de falência ou insolvência ou que preveja expressamente uma garantia estatal ou a cobertura de prejuízos pelo Estado. O mesmo sucede com a aquisição, por parte do Estado, de uma participação numa empresa, caso seja aceite uma responsabilidade ilimitada em vez da responsabilidade limitada normal<sup>(4)</sup>.

2.1.4. O n.º 1 do artigo 87.º abrange os auxílios concedidos por um Estado-Membro ou através de recursos estatais. Por conseguinte, tal como sucede com outras formas de auxílio potencial, as garantias concedidas directamente pelo Estado, ou seja, pelas autoridades centrais, regionais ou locais, bem como as garantias concedidas por empresas sujeitas à influência determinante das autoridades públicas são susceptíveis de constituírem auxílios estatais.

### 2.2. Auxílio ao mutuante

2.2.1. Apesar de, normalmente, o beneficiário do auxílio ser o mutuário, não é de excluir que, sob determinadas circunstâncias, o mutuante beneficie (igualmente) da concessão de auxílio. Nestas instâncias, a Comissão não deixará de investigar a questão de forma consequente.

2.2.2. Em especial, por exemplo, se for concedida uma garantia *ex post* no que se refere ao empréstimo ou a outra obrigação financeira já assumida sem as condições do referido empréstimo ou obrigação financeira sejam adaptadas ou caso se recorra a um empréstimo garantido para reembolsar um outro empréstimo, não garantido, à mesma instituição de crédito, poderá também existir um auxílio ao mutuante, na medida em que se reforça a segurança dos empréstimos. Estes auxílios são susceptíveis de favorecer o mutuante e de distorcer a concorrência, sendo normalmente abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º, caso o comércio entre os Estados-Membros seja afectado.

## 3. MONTANTE DO AUXÍLIO

3.1. No caso de uma garantia estatal particular, o elemento de auxílio deve ser apreciado com base em informações pormenorizadas sobre a garantia e o empréstimo (ou outra obrigação financeira). Os factores relevantes incluem, nomeadamente, a duração e o montante da garantia e do empréstimo, o risco de incumprimento pelo mutuário, o preço que o mutuário pagou pela garantia, a natureza de qualquer outro tipo de garantia prestada, a forma e o momento em que o Estado poderá ser chamado a pagar a dívida e os meios a utilizar pelo Estado para recuperar montantes devidos pelo mutuário, uma vez executada a garantia (por exemplo, declaração de falência).

3.2. O equivalente de subvenção pecuniário de uma garantia de empréstimo num determinado ano pode ser:

- calculado de forma idêntica ao equivalente de subvenção de um empréstimo em condições favoráveis, sendo a bonificação dos juros correspondente à diferença entre a taxa de mercado e a taxa obtida em virtude da garantia estatal, após dedução dos eventuais prémios pagos, ou
- considerando como a diferença entre a) o montante garantido em dívida, multiplicado pelo factor de risco (probabilidade de incumprimento), e b) os eventuais prémios pagos, ou seja: (montante garantido + risco) - prémio, ou
- calculado com base em qualquer outro método geralmente aceite e passível de ser justificado em termos objectivos.

O primeiro método deve, em princípio, constituir a forma normalizada de cálculo para as garantias particulares e o segundo para os regimes de garantia.

<sup>(4)</sup> Ver nota de pé-de-página 3, pontos 38.1 e 38.2.

O factor de risco deve reflectir os antecedentes de incumprimento relativamente a empréstimos concedidos em circunstâncias semelhantes (sector, dimensão da empresa, nível e actividade económica geral). Os equivalentes de subvenção anuais deverão ser actualizados com base na taxa de referência e subsequentemente adicionados por forma a obter o equivalente de subvenção total.

Sempre que, aquando da concessão do empréstimo, existirem fortes probabilidades de incumprimento por parte do mutuário devido, por exemplo, à sua difícil situação financeira, o valor da garantia poderá atingir o montante por ela efectivamente coberto.

- 3.3. Se uma obrigação financeira for coberta na íntegra por uma garantia estatal, o mutuante terá um interesse limitado em avaliar, garantir e minimizar correctamente o risco decorrente dessa operação de empréstimo e, nomeadamente, em avaliar de forma adequada a fiabilidade creditícia do mutuário. Além disso, esta apreciação do risco pode nem sempre ser efectuada pelo emissor da garantia por falta de meios. Esta falta de interesse em minimizar o risco de não reembolso do empréstimo pode encorajar os mutuantes a concederem empréstimos com um risco comercial superior ao normal, aumentando assim o montante das garantias de alto risco na carteira do Estado.
- 3.4. A Comissão propõe uma percentagem de pelo menos 20 % não coberta por uma garantia estatal como um limite adequado para incentivar o mutuante a avaliar correctamente a fiabilidade creditícia do mutuário <sup>(5)</sup>, a garantir de forma adequada os seus empréstimos e a minimizar o risco associado à transacção <sup>(6)</sup>. Por conseguinte, a Comissão examinará geralmente de forma crítica as garantias que abrangem a totalidade (ou a quase totalidade) de uma transacção financeira.
- 3.5. No caso dos regimes de garantias estatais, as características específicas dos casos individuais podem não ser conhecidas na altura em que o regime é avaliado. Nestas circunstâncias, o elemento de auxílio deve ser apreciado com base nas disposições do regime relativas, entre outros, ao montante máximo e à duração dos empréstimos, à categoria de empresas e tipo de projectos elegíveis, à garantia exigida aos mutuários, aos prémios a pagar e às taxas de juro por eles obtidas.

#### 4. CONDIÇÕES QUE EXCLUEM A EXISTÊNCIA DE AUXÍLIO

- 4.1. Uma garantia particular ou um regime de garantia assumido pelo Estado não será abrangido pelo âmbito de

<sup>(5)</sup> Tal baseia-se na premissa de que a empresa fornece ao Estado as mesmas garantias que à instituição de crédito.

<sup>(6)</sup> Com base nas respostas ao questionário sobre as garantias estatais, pode depreender-se que vários Estados-Membros aplicam já esta regra. A percentagem coberta é extremamente variável, entre 20 % a 100 %. Não obstante, são diversas as garantias que abrangem o montante total da operação financeira subjacente e que libertam assim a instituição mutuante da necessidade de avaliar correctamente a fiabilidade creditícia do beneficiário no seu próprio interesse.

aplicação do n.º 1 do artigo 87.º perante a inexistência de qualquer auxílio que favoreça determinadas empresas ou a produção de determinados bens. Em tais casos, não é necessária a notificação por parte dos Estados-Membros. De igual modo, uma garantia não constitui um auxílio estatal nos termos do n.º 1 do artigo 87.º sempre que a medida não afectar o comércio entre os Estados-Membros.

- 4.2. A Comissão considera que uma garantia estatal particular não constitui um auxílio estatal nos termos do n.º 1 do artigo 87.º quando são preenchidas todas as condições que se seguem:

- a) O mutuário tem uma situação financeira sólida;
- b) O mutuário poderia, em princípio, obter um empréstimo em condições de mercado nos mercados financeiros sem qualquer intervenção do Estado;
- c) A garantia está associada a uma transacção financeira específica, é concedida relativamente a um montante máximo fixo, não cobre mais de 80 % do montante de empréstimo em dívida ou de outra obrigação financeira (à excepção de obrigações e instrumentos análogos) e tem um termo;
- d) O mutuário paga o preço do mercado pela garantia (o que reflecte, nomeadamente, o montante e a duração da garantia, as garantias prestadas pelo mutuário, a sua situação financeira, o sector de actividade e respectivas perspectivas, as taxas de incumprimento e outras condições económicas).

- 4.3. A Comissão considera que um regime de garantia estatal não constitui um auxílio estatal nos termos do n.º 1 do artigo 87.º quando são preenchidas todas as condições que se seguem:

- a) O regime não permite que sejam concedidas garantias a mutuários que não possuam uma situação financeira sólida;
- b) Os mutuários poderiam, em princípio, obter um empréstimo em condições de mercado nos mercados financeiros sem qualquer intervenção estatal;
- c) As garantias estão ligadas a uma transacção financeira específica, são concedidas relativamente a um montante máximo fixo, não cobrem mais de 80 % do montante em dívida de cada empréstimo (à excepção de obrigações e instrumentos análogos) e têm um termo;
- d) As condições do regime baseiam-se numa avaliação realista do risco de forma a que os prémios pagos pelas empresas beneficiárias assegurem, com grandes probabilidades, o autofinanciamento do regime;

- e) O regime prevê as condições em que serão concedidas as garantias futuras e o financiamento global do regime que será revisto pelo menos uma vez por ano;
- f) Os prémios cobrem tanto os riscos relacionados com a concessão da garantia como os custos administrativos do regime incluindo, quando o Estado fornece o capital inicial para o arranque do regime, um rendimento adequado desse capital.
- 4.4. A não observância de qualquer das condições delineadas nos pontos 4.2 e 4.3 não significa que uma garantia ou um regime de garantia seja automaticamente considerado um auxílio estatal. Se existirem dúvidas relativamente ao facto de a garantia ou o regime previsto constituírem um auxílio estatal, este deve ser notificado.
- 4.5. Poderão existir circunstâncias em que se projecte a utilização de garantias estatais para permitir que as empresas e, nomeadamente, as pequenas e médias empresas (PME), obtenham empréstimos que o mercado não concederia. As empresas poderão estar numa fase de arranque, numa fase de rápida expansão ou ser de reduzidas dimensões e, conseqüentemente, não estarem em condições de fornecer as cauções necessárias para obter um empréstimo ou uma garantia. Poderão inserir-se na categoria de empresas de alto risco (prevendo-se que passem a uma situação de rendibilidade apenas a longo prazo e/ou que tenham uma taxa de insucesso particularmente elevada). Tal poderá ser o caso, por exemplo, de projectos associados a produtos ou processos novos ou inovadores. A Comissão considera que estas circunstâncias não excluem normalmente as garantias estatais do âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º. As garantias estatais concedidas nestas circunstâncias deverão, conseqüentemente, ser notificadas à Comissão atempadamente, da mesma forma que as garantias estatais concedidas noutras circunstâncias.
- 5. COMPATIBILIDADE DOS AUXÍLIOS ESTATAIS SOB FORMA DE GARANTIAS COM O MERCADO COMUM**
- 5.1. As garantias estatais abrangidas pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º deverão ser apreciadas pela Comissão com o objectivo de determinar se são ou não compatíveis com o mercado comum. Previamente à realização desta apreciação em matéria de compatibilidade, deve ser identificado o beneficiário do auxílio. Tal como referido no ponto 2, tal pode ser o mutuário, o mutuante ou ambos.
- 5.2. Na maior parte dos casos, a garantia contém um elemento de auxílio a favor do mutuante (ponto 2.1). O facto do referido auxílio ser ou não compatível com o mercado comum será examinado pela Comissão em conformidade com as mesmas regras que as aplicáveis a outras medidas de auxílio que assumam outras formas. Os critérios específicos para a apreciação de compatibilidade foram clarificados e descritos em pormenor pela Comissão em enquadramentos e orientações relativas aos auxílios horizontais, regionais e sectoriais (7). A análise tomará em consideração, nomeadamente, a intensidade do auxílio, as características dos beneficiários e os objectivos prosseguidos.
- 5.3. A Comissão só aceitará as garantias se a respectiva execução estiver subordinada por via contratual a condições específicas que poderão incluir a declaração obrigatória de falência da empresa beneficiária ou um outro procedimento análogo. Estas condições deverão ser acordadas aquando da análise inicial da Comissão do projecto de garantia no âmbito dos procedimentos normais previstos no n.º 3 do artigo 88.º, na fase de concessão. Caso se verifique que um Estado-Membro pretende executar a garantia sob condições diferentes das inicialmente acordadas na fase de concessão, a Comissão considerará nessa altura a execução da garantia como conducente à criação de um novo auxílio que deve ser notificado nos termos do n.º 3 do artigo 88.º.
- 5.4. Se a garantia contiver um elemento de auxílio a favor do mutuante (ponto 2.2), deve ser chamada a atenção para o facto de que este auxílio poderá, em princípio, constituir um auxílio ao funcionamento.
- 6. CONSEQUÊNCIAS DA INFRACÇÃO AO N.º 3 DO ARTIGO 88.º**
- 6.1. Sempre que os Estados-Membros não respeitarem a obrigação de notificação prévia e a cláusula suspensiva consignadas no n.º 3 do artigo 88.º, o elemento de auxílio inerente à garantia deve ser considerado ilegal em conformidade com a alínea f) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado (8). No que se refere às conseqüências da infracção ao terceiro trecho do n.º 3 do artigo 88.º, cabe estabelecer uma distinção entre situações diferentes. Será em seguida examinada a situação do beneficiário do auxílio e a de mutuantes que não sejam dele beneficiários.
- 6.2. Em primeiro lugar, aquando da concessão de um auxílio ilegal, os beneficiários do auxílio contido numa garantia assumem um risco. A Comissão pode adoptar medidas provisórias em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, na pendência do resultado da análise da compatibilidade do auxílio. Se, após esta análise, a Comissão concluir que o auxílio estatal é incompatível com o mercado comum, este deve ser recuperado junto do beneficiário em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, mesmo se tal implicar a declaração de falência da empresa.

(7) Ver Direito da Concorrência nas Comunidades Europeias, volume IIA, Regras aplicáveis aos auxílios estatais, publicado pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias. Determinados textos foram também publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e encontram-se disponíveis na Internet.

(8) JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

- 6.3. Além disso, os beneficiários do auxílio também incorrem num risco a nível nacional, uma vez que o terceiro trecho do n.º 3 artigo 88.º produz efeitos directos. O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias confirmou por diversas vezes que os tribunais nacionais têm a obrigação de salvaguardar os direitos dos particulares em questão, tais como os concorrentes das empresas beneficiárias de auxílio ilegal, contra as infracções ao terceiro trecho do n.º 3 do artigo 88.º. Os tribunais devem extrair as devidas conclusões quanto à ilegalidade do auxílio estatal concedido em violação das regras processuais consignadas no Tratado. Se um tribunal nacional receber um requerimento no sentido de ordenar a recuperação de um auxílio ilegal, o tribunal deverá normalmente deferir esse pedido <sup>(9)</sup>.
- 6.4. Em segundo lugar, as garantias divergem de outras medidas estatais como, por exemplo, as subvenções ou as isenções fiscais na medida em que, no caso de uma garantia, o Estado estabelece igualmente uma relação jurídica com o mutuante. Por conseguinte, deve examinar-se se o facto de um auxílio estatal ter sido concedido ilegalmente produz igualmente consequências para terceiros. No caso de garantias estatais relativas a empréstimos, tal prende-se sobretudo com as instituições financeiras mutuantes. No caso de garantias relativas a títulos emitidos para o financiamento de empresas, tal prende-se com as instituições financeiras envolvidas na emissão dos títulos.
- 6.5. A questão de saber se a ilegalidade do auxílio afecta as relações jurídicas entre o Estado e terceiros constitui uma questão a examinar ao abrigo do direito nacional. Os tribunais nacionais poderão ter de examinar se o direito nacional impede a execução dos contratos de garantia e, nessa apreciação, a Comissão considera que devem ter em conta a infracção ao direito comunitário. Por conseguinte, os mutuantes podem ter interesse em verificar, de forma sistemática e a título de precaução, a observância das regras comunitárias em matéria de auxílios estatais, aquando da concessão de quaisquer garantias. O Estado-Membro deve estar em condições de

fornecer o número do processo emitido pela Comissão relativo a um processo particular ou a um regime e, eventualmente, uma cópia não confidencial da decisão da Comissão, juntamente com a referência relevante do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. A Comissão, por seu turno, envidará todos os esforços possíveis no sentido de divulgar de forma transparente as informações sobre os processos e os regimes por ela aprovados.

## 7. RELATÓRIOS A APRESENTAR À COMISSÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS

- 7.1. Uma vez que poderão ocorrer novas evoluções nos mercados financeiros e que o valor das garantias estatais é de difícil avaliação, assume particular importância uma avaliação regular, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º, dos regimes de garantias estatais aprovados pela Comissão. Para além dos dados normais relativos às despesas, os relatórios a apresentar anualmente à Comissão (tanto sobre os regimes de garantia como sobre as garantias particulares) deverão fornecer dados sobre o montante total das garantias estatais existentes, o montante total pago no ano anterior pelo Estado aos devedores em falta (líquido de quaisquer fundos recuperados) e os prémios pagos pelos mutuários relativamente às garantias estatais no mesmo ano. Esta informação contribuirá para o cálculo da taxa de incumprimento e será utilizada para reavaliar o valor das garantias futuras e, se necessário, o prémio a pagar pelos novos mutuários.
- 7.2. A Comissão não tenciona utilizar as informações fornecidas nos relatórios acima referidos, que não conhecia ou que não podia prever aquando da tomada de decisões anteriores, para rever as suas conclusões iniciais relativamente à existência ou à dimensão do auxílio incluído nos regimes de garantias estatais. Contudo, a Comissão poderá utilizar tais informações para propor medidas adequadas a um Estado-Membro nos termos do n.º 1 do artigo 88.º, por forma a alterar os regimes de garantias estatais existentes.

<sup>(9)</sup> Ver processo C-39/94, Syndicat Français de l'Express International (SFEI) e outros contra La Poste e outros Colectânea 1996, p. I-3547.

## III

(Informações)

## COMISSÃO

**Lista das subvenções concedidas em 1999 na sequência do convite para apresentação de propostas com vista à obtenção de subvenções no domínio dos transportes***(Jornal Oficial das Comunidades Europeias C 41 de 16 de Fevereiro de 1999)*

(2000/C 71/08)

As informações relativas a cada beneficiário de uma subvenção serão fornecidas a seguir na seguinte ordem:

- nome do beneficiário,
- localização geográfica do beneficiário (cidade e país da sede social ou da sede principal),
- designação da acção subvencionada,
- montante da subvenção concedida,
- taxa de financiamento em relação ao montante total dos custos elegíveis,
- data de assinatura da convenção de subvenção.

Allgemeiner Deutscher Automobilclub e.V. (ADAC)  
München, Deutschland  
*Video on young drivers and alcohol*  
147 500 EUR  
50 %  
15.12.1999

Alpha Consulting  
Paris, France  
*Etablissement et traitement de données socio-économiques pertinentes pour les registres des États membres*  
15 415 EUR  
50 %  
20.10.1999

Association des constructeurs européens de motocycles (ACEM)  
Bruxelles/Brussel, Belgique/België  
*In-depth investigation of motorcycle accidents — Phase 1999*  
191 885 EUR  
50 %  
30.9.1999

Bundesanstalt für Straßenwesen (BAST)  
Bergisch Gladbach, Deutschland  
*Organisation and carrying out of a workshop on intelligent speed management*  
13 000 EUR  
50 %  
19.11.1999

Centraal Bureau voor de Statistiek (CBS)  
Heerlen, Nederland  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in the Netherlands*  
29 000 EUR  
39 %  
8.9.1999

Central Statistics Office (CSO)  
Cork, Ireland  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Ireland*  
19 000 EUR  
17 %  
11.11.1999

Civil Aviation Authority (CAA)  
Gatwick Airport South, United Kingdom  
*Human factors associated with changes in the organisation of airlines*  
93 000 EUR  
50 %  
29.12.1999

Department of the environment, transport and the Regions  
London, United Kingdom  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in the United Kingdom*  
89 224 EUR  
50 %  
15.10.1999

Deutscher Verkehrssicherheitsrat (DVR)  
Bonn, Deutschland  
*Proceedings of the European congress on road safety campaigns and confrontation in road safety work*  
16 290 EUR  
50 %  
18.10.1999

Erasmus Forum — Erasmus University Rotterdam  
Rotterdam, Nederland  
*Mare Forum 99 — A decisive dialogue on economic incentives for quality shipping — Amsterdam 21-22 June 1999*  
30 000 EUR  
12 %  
29.6.1999

Erasmus Forum — Erasmus University Rotterdam  
Rotterdam, Nederland  
*1<sup>st</sup> global ship scrapping summit — Amsterdam 23 June 1999*  
10 000 EUR  
9 %  
29.6.1999

Eurocontrol  
Brussel/Bruxelles, België/Belgique  
*Validating air traffic flow management (ATFM) priority options*  
100 000 EUR  
48 %  
3.12.1999

European Chemical Industry Council (CEFIC)  
Bruxelles/Brussel, Belgique/België  
*Workshop on safety and quality assessment for the transport of chemicals by rail in Europe*  
6 249 EUR  
10 %  
29.12.1999

European Community Shipowners Associations (ECSA)  
Brussel/Bruxelles, België/Belgique  
*Study on registration conditions in Member States' ship registers*  
54 745 EUR  
50 %  
1.12.1999

European New Car Assessment Programme (EuroNCAP)  
Bruxelles/Brussel, Belgique/België  
*A training course for EuroNCAP inspectors*  
52 431 EUR  
50 %  
21.6.1999

European New Car Assessment Programme (EuroNCAP)  
Brussel/Bruxelles, België/Belgique  
*Phase 7 a EuroNCAP — Safety rating of super mini cars and city cars*  
401 127 EUR  
30 %  
21.6.1999

European New Car Assessment Programme (EuroNCAP)  
Bruxelles/Brussel, Belgique/België  
*Phase 7 b EuroNCAP — Safety rating of super mini cars and city cars*  
397 449 EUR  
42 %  
5.11.1999

European Transport Safety Council (ETSC)  
Brussel/Bruxelles, België/Belgique  
*Programme of activity to identify and promote effective transport safety measures in the European Union*  
473 890 EUR  
50 %  
20.9.1999

Freie Hansestadt Hamburg — Umweltbehörde  
Hamburg, Deutschland  
*Instruments for environmentally acceptable sea transportation — International congress on the dissemination of information and best practice*  
26 400 EUR  
16 %  
19.11.1999

Fundación de los ferrocarriles españoles (FFE) — Direccion de estudios y programas  
Madrid, España  
*Bilingual edition of a book on private-public partnership risks management for big transport projects*  
19 471 EUR  
49 %  
29.12.1999

Gemeinsame Kommission für historische Wasserfahrzeuge (GSHW)  
Hamburg, Deutschland  
*Quality shipping and operation of traditional ships in European waters — Development of a common European approach and code of best practice*  
27 350 EUR  
50 %  
17.12.1999

George Washington University  
Washington, United States of America  
*Global summit on international aviation infrastructure — Institutional challenges: open skies and infrastructure problems/environmental issues — Washington 1<sup>st</sup> November 1999*  
24 520 EUR  
50 %  
15.11.1999

Guild of European Travel Agents (GEBTA)  
Bruxelles/Brussel, Belgique/België  
*Cost of air products distribution study*  
69 200 EUR  
40 %  
9.12.1999

Instituto nacional de estatística (INE)  
Lisboa, Portugal  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Portugal*  
21 200 EUR  
3 %  
30.9.1999

Instituto nacional de estatística (INE)  
Lisboa, Portugal  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Portugal*  
10 000 EUR  
24 %  
25.10.1999



International Cargo Handling Co-ordination Association (ICHCA) London, United Kingdom <i>Translation and publication of the manual of safe packing and securing of cargo in cargo transport units</i> 5 812 EUR 50 % 5.11.1999	Joint Aviation Authorities (JAA) Hoofddorp, Nederland <i>Programme for safety assessment of foreign aircraft (SAFA)</i> 206 450 EUR 50 % 29.12.1999
International Maritime Law Institute (IMLI) Msida, Malta <i>Sponsorship for post-graduate training and research in international law for students from developing countries</i> 71 036 EUR 15 % 5.11.1999	Koninklijke Nederlandse Toeristenbond (ANWB) s'-Gravenhage, Nederland <i>Model guideline for a directional signing system</i> 256 675 EUR 50 % 20.12.1999
International Maritime Organisation (IMO) London, United Kingdom <i>Research to establish the nature and extent of unlawful practices associated with certificates of competency</i> 25 000 EUR 45 % 29.12.1999	Kraftfahrt-Bundesamt Flensburg, Deutschland <i>Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Germany</i> 55 800 EUR 42 % 8.11.1999
International Motor Vehicle Inspection Committee (CITA) Brussel/Bruxelles, België/Belgique <i>Electronically controlled systems on vehicles</i> 300 000 EUR 50 % 31.8.1999	Kuratorium für Schutz und Sicherheit Wien, Österreich <i>Analysis of driver rehabilitation programmes</i> 190 725 EUR 50 % 21.12.1999
International Motor Vehicle Inspection Committee (CITA) Bruxelles/Brussel, Belgique/België <i>Improvements to emission testing at periodic and other inspections</i> 50 000 EUR 50 % 31.8.1999	Ministère de l'équipement, des transports et du logement Paris, France <i>Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in France</i> 30 000 EUR 50 % 7.9.1999
International Motor Vehicle Inspection Committee (CITA) Brussel/Bruxelles, België/Belgique <i>Second programme of studies on emission testing at periodic and other inspections</i> 309 000 EUR 50 % 29.12.1999	Ministère de l'équipement, des transports et du logement Paris, France <i>Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in France</i> 93 000 EUR 43 % 1.12.1999
Istituto nazionale di statistica (ISTAT) Roma, Italia <i>Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Italy</i> 54 200 EUR 45 % 1.12.1999	Ministère des affaires économiques — Institut national de statistique Bruxelles/Brussel, Belgique/België <i>Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Belgium</i> 33 000 EUR 32 % 3.12.1999
Istituto nazionale di statistica (ISTAT) Roma, Italia <i>Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Italy</i> 84 735 EUR 20 % 29.12.1999	Ministerie van Verkeer en Waterstaat — Directie Luchtvaartinspectie Hoofddorp, Nederland <i>Global navigation satellite system (GNSS) approach procedure design forum</i> 15 348 EUR 41 % 3.6.1999

Ministerie van Verkeer en Waterstaat — Projectorganisatie Hogesnelheidslijn-Zuid  
 Utrecht, Nederland  
*Information centre for Hogesnelheidslijn (HSL)/Transeuropean transport network (TEN-T)*  
 100 000 EUR  
 29 %  
 5.11.1999

National Statistical Service of Greece (NSSG) — Methodology and Programme Directorate  
 Athina, Ellas  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Greece*  
 41 000 EUR  
 49 %  
 6.9.1999

National Statistical Service of Greece (NSSG) — Methodology and Programme Directorate  
 Athina, Ellas  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Greece*  
 18 500 EUR  
 25 %  
 30.9.1999

Oresundskonsortiet  
 København, Danmark  
*European information activities in the field of the new Transeuropean link between Denmark and Sweden*  
 100 000 EUR  
 19 %  
 25.10.1999

Österreichisches Statistisches Zentralamt (ÖSTAT)  
 Wien, Österreich  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Austria*  
 18 400 EUR  
 1 %  
 20.12.1999

Puertos del Estado  
 Madrid, España  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Spain*  
 14 491 EUR  
 50 %  
 30.9.1999

Royal Institution of naval architects (RINA)  
 London, United Kingdom  
*International collaborative formal safety assessment study into the safety of dry bulk shipping (FSA of bulk carriers)*  
 500 000 EUR  
 48 %  
 21.12.1999

Statistics Denmark  
 København, Danmark  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Denmark*  
 15 600 EUR  
 4 %  
 30.9.1999

Statistics Denmark  
 København, Danmark  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Denmark*  
 64 000 EUR  
 50 %  
 19.11.1999

Statistics Finland  
 Helsinki, Suomi  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Finland*  
 16 300 EUR  
 36 %  
 2.9.1999

Statistisches Bundesamt  
 Wiesbaden, Deutschland  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Germany*  
 75 000 EUR  
 32 %  
 30.9.1999

Swedish Institute for Transport and Communication Analysis (SIKA)  
 Stockholm, Sverige  
*Implementation of Council Regulation (EC) 1172/98 on road transport statistics in Sweden*  
 16 700 EUR  
 25 %  
 29.12.1999

Swedish Institute for Transport and Communication Analysis (SIKA)  
 Stockholm, Sverige  
*Implementation of Council Directive 95/64/EC on maritime transport statistics in Sweden*  
 16 000 EUR  
 50 %  
 3.9.1999

Swedish National Road Administration (SNRA)  
 Borlänge, Sverige  
*Feasibility of a common approach for enforcing certain provisions of Council Regulation (EEC) 3820/85*  
 398 400 EUR  
 50 %  
 22.12.1999

The Amsterdam group (TAG)  
 London, United Kingdom  
*The Bob campaign*  
 365 742 EUR  
 50 %  
 21.12.1999

TNO Automotive  
 Delft, Nederland  
*Development of a test procedure for energy-absorbing front underrun protection systems for trucks*  
 120 000 EUR  
 50 %  
 21.6.1999

TÜV Kraftfahrt GmbH  
Köln, Deutschland  
*Symposium 2 and 3 December 1999 — World-wide harmonisation  
of crash test programs*  
10 000 EUR  
11 %  
23.8.1999

Union internationale des chemins de fer (UIC)  
Paris, France  
*Revenues from marginal social cost pricing*  
132 000 EUR  
50 %  
7.12.1999

Union internationale des chemins de fer (UIC)  
Paris, France  
*Transeuropean network capacity analysis (as continuation of the  
EU/UIC joint project database on the Transeuropean railway network)*  
50 000 EUR  
50 %  
1.12.1999

US Department of Transportation — Federal Highway Administration (US DOT-FHWA)  
Washington, United Kingdom  
*3<sup>rd</sup> US/EU intermodal freight forum — New York 3-5 November  
1999*  
33 617 EUR  
39 %  
5.11.1999

Vakopleiding transport en logistiek  
Alphen a/d Rijn, Nederland  
*Truck and coach driver training survey*  
78 855 EUR  
50 %  
5.11.1999

World Maritime University (WMU)  
Malmö, Sverige  
*World Maritime University fellowship program*  
114 546 EUR  
4 %  
23.8.1999

---